



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONTERP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

celebrado entre

CONTERP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

como Emitente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais

Datado de
06 de novembro de 2025



TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA CONTERP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Por este instrumento particular, de um lado,

(1) CONTERP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade de Catu, estado da Bahia, na Rua José Visco, s/n, Pioneiro, CEP 48110-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 04.487.080/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“**JUCEB**”) sob o NIRE 29.2.0230963-5 (“**Emitente**”), neste ato representada na forma do seu contrato social; e

de outro lado,

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) (“**Titulares de Notas Comerciais**”);

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Conterp Serviços Técnicos Ltda.*” (“**Termo de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Termo de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O Termo de Emissão é celebrado, nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Lei nº 14.195**”), com base nas deliberações da reunião de sócios da Emitente, realizada em 04 de novembro de 2025 (“**Aprovação Societária da Emitente**”), cuja ata deverá ser arquivada na JUCEB nos termos deste Termo de Emissão e da legislação aplicável, na qual foram deliberadas: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em 2 (duas) séries, da Emitente (“**Notas Comerciais**” e “**Emissão**”, respectivamente) e da Oferta (conforme definida abaixo) e os seus respectivos termos e condições, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195; **(ii)** a constituição das Garantias (conforme abaixo definida); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Notas Comerciais, sob o rito de registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); **(iv)** a autorização à diretoria da Emitente e/ou aos demais representantes legais da Emitente para praticar todos os atos necessários à efetivação e à formalização das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente, incluindo a negociação e a celebração deste Termo

de Emissão, do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) e dos demais instrumentos referentes à Emissão, à Oferta e às Garantias; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emitente e/ou pelos demais representantes legais da Emitente relacionados à Emissão, à Oferta e às Garantias, incluindo aqueles praticados para a implementação das deliberações referidas nos itens (i) a (iv) acima.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta na CVM e Rito de Registro e Distribuição

2.1.1. A Emissão será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente), estando, portanto, sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários.

2.1.2. Nos termos dos artigos 9º, inciso I e §1º, inciso II, e 26, caput e inciso X, da Resolução CVM 160, o registro, os documentos e os termos e condições da Oferta não se sujeitam à análise prévia da CVM.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), nos termos do artigo 19 do "**Código de Ofertas Públicas**", em vigor desde 15 de julho de 2024 ("**Código ANBIMA**"), e do artigo 15 das "**Regras e Procedimento de Ofertas Públicas**", em vigor desde 24 de março de 2025 ("**Regras e Procedimentos ANBIMA**"), em até 7 (sete) dias corridos contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

2.3. Arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emitente

2.3.1. A ata da Aprovação Societária da Emitente deverá ser protocolada perante a JUCEB em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) da data de sua realização e registrada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da realização do protocolo na JUCEB, sendo certo que o registro deverá ser obtido antes da primeira data de integralização das Notas Comerciais. Os atos societários da Emitente que eventualmente venham a ser realizados relacionados à Emissão, à Oferta e às Notas Comerciais, após a data de assinatura deste Termo de Emissão, serão igualmente arquivados na JUCEB.

2.3.2. A Emitente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato *pdf*) da ata da Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada na JUCEB, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento.

2.4. Publicação deste Termo de Emissão e seus aditamentos

2.4.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da Emitente (www.cntplc.com) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de assinatura e no sítio eletrônico do Agente Fiduciário (www.oliveiratrust.com.br) em até 5 (cinco) Dias Úteis da Primeira Data de Integralização.

2.5. Constituição das Garantias

2.5.1. As Garantias (conforme abaixo definida) serão formalizadas por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário, antes da Data da Primeira Integralização ("**Contrato de Cessão Fiduciária**" ou

“**Contrato de Garantia**”), e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Catu, Estado da Bahia (“**Cartório de RTD**”), sendo certo que tal documento deverá ser protocolado perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, devendo ser registrado no Cartório de RTD, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei de Registros Públicos.

2.5.2. O Contrato de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido instrumento, será celebrado e levado a registro no competente Cartório de RTD, sendo certo que os registros de que trata esta Cláusula 2.4 serão realizados nos prazos indicados nos respectivos instrumentos, devendo a Emitente fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via, física ou digital (formato .pdf), contendo a cancela digital, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD **(i)** do Contrato de Garantia, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de registro; e **(ii)** de eventuais aditamentos ao Contrato de Garantia, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data de sua assinatura.

2.6. Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Restrição de Negociação

2.6.1. As Notas Comerciais serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 25, §2º, e do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emitente cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.7. Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.7.1. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

3. OBJETO SOCIAL DA EMITENTE

3.1. A Emitente tem por objeto social **(i)** perfurações e sondagens; **(ii)** serviço de apoio à extração de petróleo e gás natural; **(iii)** serviço de perícia técnica relacionada à segurança do trabalho; **(iv)** serviço de engenharia; **(v)** instalação e manutenção elétrica, sanitária e de gás; **(vi)** serviços técnicos de engenharia e arquitetura; **(vii)** construção de edifícios; **(viii)** aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente para (i) pré-pagamento de dívidas da Emitente, incluindo, mas não se limitando aquelas indicadas no Anexo III do

presente Termo de Emissão; e (ii) caso haja saldo remanescente, realização de investimentos e reforço de caixa da Emitente.

4.1.1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.3 abaixo, em até 1 (um) Dia Útil da Primeira Data de Integralização, a Emitente deverá realizar o pré-pagamento das dívidas indicadas no Anexo III ao presente Termo de Emissão.

4.2. Para fins do disposto acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta.

4.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) com relação as dívidas indicados no Anexo III, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, acompanhada dos comprovantes de quitação das dívidas mencionadas no item “i” da Cláusula 4.1 acima; e (ii) anualmente, a partir da data da Primeira Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da operação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, ressalvado o dever de informação aos Titulares de Notas Comerciais, bem como decorrente de qualquer regulamento, lei ou normativo ou solicitação de autoridade competente.

4.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, dentro do prazo solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma e com antecedência mínima para que Agente Fiduciário possua tempo hábil para atendimento da solicitação em questão, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes as Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Primeira Série**”) e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) referentes as Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Segunda Série**” e, em conjunto com o Valor Total da Primeira Série, “**Valor Total da Emissão**”).

5.2. Número da Emissão

5.2.1. A Emissão objeto do Termo de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

5.3. Número de Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (qualquer uma das séries, “**Série**” ou em conjunto, “**Séries**”).

5.4. Quantidade de Notas Comerciais

5.4.1. Serão emitidas 30.000 (trinta mil) Notas Comerciais, 15.000 (quinze mil) correspondentes à primeira série ("**Notas Comerciais da Primeira Série**") e 15.000 (quinze mil) correspondentes à segunda série ("**Notas Comerciais da Segunda Série**").

5.5. Valor Nominal Unitário

5.5.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

5.6. Agente de Liquidação e Escriturador

5.6.1. O agente de liquidação e o escriturador da Emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, na cidade do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Agente de Liquidação**" ou "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante ou de escriturador da Emissão).

5.6.2. As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

5.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.7.1. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais ("**Garantia Firme**"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo uma delas o coordenador líder da Oferta ("**Coordenador Líder**") nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Conterp Serviços Técnicos Ltda."*, a ser celebrado entre a Emitente e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), e de acordo com os procedimentos operacionais da B3.

5.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores organizarão a colocação das Notas Comerciais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais a seu exclusivo critério. Nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta, cada Investidor Profissional fica informado que: **(i)** foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; **(ii)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e **(iii)** existem restrições para a revenda das Notas Comerciais, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 acima.

5.7.3. Os Coordenadores realizarão esforços de venda das Notas Comerciais a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Oferta a Mercado**"), nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"). Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e à B3, a versão eletrônica do Aviso ao Mercado, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

5.7.4. O período de Oferta a Mercado será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

5.7.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Notas Comerciais junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e **(b)** divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Notas Comerciais sejam admitidas à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

5.7.6. A subscrição ou aquisição das Notas Comerciais objeto da Oferta deve ser realizada no prazo no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("**Período de Distribuição**").

5.7.7. A Emissão e a Oferta não terão seu valor e quantidade de Notas Comerciais aumentados, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Notas Comerciais.

5.7.8. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais no mercado secundário.

5.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica, podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização.

5.7.10. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais.

6. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

6.1. Local de Emissão

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

6.2. Data de Emissão

6.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais é 28 de outubro de 2025 ("**Data de Emissão**").

6.3. Data de Início da Rentabilidade

6.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da apuração da Remuneração (conforme abaixo definida) será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

6.4. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais

6.4.1. Nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.

6.5. Prazo e Data de Vencimento

6.5.1. Ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado decorrentes de um Evento de Vencimento Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de outubro de 2028 ("**Data de Vencimento**").

6.6. Garantias

6.6.1. Garantia Real das Notas Comerciais da Primeira Série. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais da Primeira Série, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série e deste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos deste Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas da Primeira Série**"), será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável em vigor, cessão fiduciária, pela Emitente, dos direitos creditórios decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados em conta vinculada de titularidade da Emitente, porém não movimentável por esta, nº 13025458-0, agência 4307 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta Cash Collateral Primeira Série**"), equivalentes a, no mínimo 6,00% (seis inteiros por cento) do Valor Total da Primeira Série, incluindo todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Cash Collateral Primeira Série ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos ("**Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Primeira Série**").

6.6.2. Garantia Real das Notas Comerciais da Segunda Série. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais da Segunda Série, inclusive em decorrência de processos,

procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série e deste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos deste Termo de Emissão (**“Obrigações Garantidas da Segunda Série”**) e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Série, **“Obrigações Garantidas”**), será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável em vigor, cessão fiduciária, pela Emitente, dos direitos creditórios decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados em conta vinculada de titularidade da Emitente, porém não movimentável por esta, nº 81261-9, agência 8541 do Itaú Unibanco S.A. (**“Conta Cash Collateral Segunda Série”**), equivalentes a, no mínimo 16,00% (dezesesseis inteiros por cento) do Valor Total da Segunda Série, incluindo todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Cash Collateral Segunda Série ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (**“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Segunda Série”**) e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Primeira Série, **“Cessões Fiduciárias de Contas Vinculadas”**).

6.6.3. Garantia Real das Notas Comerciais. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável em vigor, cessão fiduciária, (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, decorrentes do *“Instrumento Contratual Jurídico: 5900.0129762.25.2”*, celebrado entre a Emitente e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (**“Petrobras”**) em 31 de janeiro de 2025, conforme aditado, (**“Contrato Cedido”**), devidos pela Petrobras à Emitente (**“Recebíveis”**); e (b) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados em conta vinculada de titularidade da Emitente, porém não movimentável por esta, nº 7.646.410-5, agência 0001-9 do Banco Votorantim S.A. (i) **“Conta Vinculada Progredir”** e, em conjunto com a Conta *Cash Collateral* Primeira Série e com a Conta *Cash Collateral* Segunda Série, **“Contas Vinculadas”** e (ii) **“Cessão Fiduciária de Recebíveis”** e, em conjunto com as Cessões Fiduciárias de Contas Vinculadas, **“Garantias”**, respectivamente).

6.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

6.7.1. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Notas Comerciais doravante denominada como uma **“Data de Integralização”**), por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da B3, na Primeira Data de Integralização; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, caso ocorra a integralização das Notas Comerciais após a Primeira Data de Integralização (**“Preço de Integralização”**), podendo, ainda, em qualquer Data de Integralização, serem subscritas com ágio ou deságio, conforme poderá vir a ser definido, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na Taxa DI; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (iv) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emitente.

6.7.2. Para os fins deste Termo de Emissão, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Notas Comerciais.

6.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais

6.8.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.

6.9. Remuneração das Notas Comerciais

6.9.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Sobretaxa**” e, em conjunto com a Taxa DI, “**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento em questão, ressalvadas as hipóteses de pagamento antecipado decorrentes de um Evento de Vencimento Antecipado, da Amortização Extraordinária Facultativa, do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou da Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo). Para fins deste Termo de Emissão, “**Saldo do Valor Nominal Unitário**” significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo).

6.9.2. A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração relativa às Notas Comerciais devido ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “nDI” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

spread = 3,7000;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante, até o último considerado;
- (ii) se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.9.3. O Período de Capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive,

e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.9.4. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emitente relativa às Notas Comerciais, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emitente quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.9.5. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI à Remuneração das Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizada a taxa que vier a substituí-la legalmente. Caso não haja um substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados: **(i)** do fim prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido; ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme abaixo definida) para deliberar, observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais a ser aplicado, observadas as disposições da Cláusula 11, relativas aos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "FatorDI" quando do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

6.9.6. Caso, na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, ou, ainda, caso a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não seja instalada, em primeira e segunda convocação, ou não tenha quórum suficiente para aprovação, observado o disposto na Cláusula 11 deste Termo de Emissão, a Emitente deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados: **(i)** da data de encerramento da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais; ou **(ii)** da data em que a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deveria ter sido realizada, em caso de ausência de quórum de instalação, nos termos da Cláusula 11, ou **(iii)** na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sem pagamento de multa ou qualquer prêmio. As Notas Comerciais, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos desta Cláusula 6.9.6, serão canceladas pela Emitente. Na hipótese de resgate antecipado das Notas Comerciais nos termos desta Cláusula, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.9.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais de que tratam as Cláusulas acima, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

6.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais

6.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, todo dia 28 (vinte e oito) de cada mês, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de novembro de 2025 e o último na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração**").

6.10.2. Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.11. Amortização do Valor Nominal Unitário

6.11.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, após o período de carência, que se encerra no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão ("**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**").

6.11.2. Farão jus aos pagamentos de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.11.3. Para os fins deste Termo de Emissão, "**Data de Pagamento**", indistintamente, significa qualquer Data de Pagamento da Remuneração ou Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário.

6.12. Local de Pagamento

6.12.1. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso.

6.13. Prorrogação dos Prazos

6.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.13.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no Termo de Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**" com relação a qualquer obrigação não pecuniária e obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia no Termo de Emissão não vier acompanhada da indicação de "**Dia Útil**", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

6.14. Encargos Moratórios

6.14.1. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

6.15. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.15.1. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, nas datas previstas neste Termo de Emissão, ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão, não lhe dará o direito ao recebimento de Remuneração ou de Encargos Moratórios do período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.16. Repactuação Programada

6.16.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

6.17. Publicidade

6.17.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no jornal de publicação da Emitente, nos termos da regulamentação aplicável, bem como na página da Emitente na rede mundial de computadores (www.cntplc.com), observadas as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o jornal de publicação Emitente após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

6.17.2. As publicações supramencionadas ficarão dispensadas, caso o fato a ser noticiado seja comunicado de forma direta e individual pela Emitente a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, por meio físico ou eletrônico, em ambos os casos com aviso ou comprovante de recebimento.

6.18. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais

6.18.1. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emitente, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Titular de Notas Comerciais não envie referida documentação, a Emitente fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Titular de Notas Comerciais.

6.18.2. O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.18.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emitente, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

6.18.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.18.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emitente depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Notas Comerciais a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão

indenizatória contra a Emitente ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Titulares de Notas Comerciais ou terceiro.

6.19. Classificação de Risco

6.19.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

7.1.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos, se existentes; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat* conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante devido ("**Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais**"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Percentual do Prêmio
28/10/2025 (inclusive) até 28/10/2026 (exclusive)	1,20%
28/10/2026 (inclusive) até 28/10/2027 (exclusive)	1,10%
28/10/2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,00%

7.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais aplicável.

7.1.3. O pagamento do respectivo Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.1.4. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

7.2. Amortização Extraordinária Facultativa

7.2.1. A Emitente poderá, a qualquer momento, e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos

do Termo de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento da parcela (i) do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais a serem amortizadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) de acréscimo de prêmio *flat* conforme os percentuais indicados na tabela abaixo, incidente sobre o montante devido (“**Valor da Amortização Extraordinária das Notas Comerciais**”):

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio
28/10/2025 (inclusive) até 28/10/2026 (exclusive)	1,20%
28/10/2026 (inclusive) até 28/10/2027 (exclusive)	1,10%
28/10/2027 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	1,00%

7.2.2. Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento, o prêmio previsto no item (ii) da Cláusula 7.1.1 deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais após o referido pagamento.

7.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais somente será realizada mediante envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.17 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Comunicação de Amortização Extraordinária**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (a) de Remuneração das Notas Comerciais, neste Termo de Emissão; e (b) de prêmio de resgate, calculado conforme previsto no item (ii) da Cláusula 7.1.1 acima deste Termo de Emissão; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

7.2.4. O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado Total

7.3.1. A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, a qual deverá ser endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais, para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Total**”):

- (i) a Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado Total por meio de comunicação ao Agente Fiduciário, à B3 e aos Titulares de Notas Comerciais (por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 6.17 acima ou de comunicação individual) (“**Editais de Oferta de Resgate Antecipado Total**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Total,

incluindo: **(a)** a forma e o prazo de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total, observado o disposto no item (ii) abaixo; **(b)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Notas Comerciais, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(c)** o percentual do prêmio de resgate antecipado estipulado pela Emitente, a seu exclusivo critério, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total;

- (ii) após a publicação ou envio, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total, os Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente perante a Emitente, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a Emitente procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Total, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Total;
- (iii) a Emitente deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respectiva data do resgate antecipado;
- (iv) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Comerciais indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de prêmio de resgate antecipado, caso exista;
- (v) a Oferta de Resgate Antecipado Total, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e, caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador;
- (vi) as Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas; e
- (vii) a B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

7.4. Aquisição Facultativa

7.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual, inferior ou superior ao Saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão ("**Aquisição Facultativa**"). A Emitente deverá fazer constar nas suas demonstrações financeiras as referidas aquisições.

7.4.2. As Notas Comerciais poderão ser adquiridas pela Emitente nos termos desta Cláusula **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emitente; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que a Emitente deverá, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Titulares de Notas Comerciais.

7.4.3. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(a)** ser canceladas; **(b)** permanecer em tesouraria; ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As obrigações decorrentes das Notas Comerciais deverão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário considerar, para fins formais, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nos itens 8.1.1 e 8.1.2 abaixo.

8.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.2 abaixo ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"):

- (i) não cumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Notas Comerciais na respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, desde que não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do descumprimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente;
- (ii) (a) apresentação de pedido, proposta ou instauração de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101 ou recuperação judicial ou extrajudicial, pela Emitente, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("**Lei nº 11.101**") ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (b) ingresso pela Emitente e/ou por suas controladas, conforme aplicável, em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de autofalência da Emitente; (d) decretação de falência ou pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal contra a Emitente;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução da Emitente;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações oriundas de dívidas no mercado financeiro e/ou no âmbito do mercado de capitais, local ou internacional da Emitente, ainda que na condição de garantidores, com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou equivalente em outras moedas ("**Valor de Corte**");
- (v) questionamento judicial, pela Emitente e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou das Garantias, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos;

- (vi) transferência, promessa de transferência a terceiros ou qualquer forma de cessão, incluindo promessa de cessão, a terceiros, pela Emitente, das obrigações e direitos assumidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia, conforme aplicável;
- (vii) redução de capital social atual da Emitente, sem a anuência prévia dos Titulares de Notas Comerciais, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, convocada especialmente para este fim, exceto se tal redução de capital social for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados;
- (viii) exceto pelos protestos indicados no Anexo IV deste Termo de Emissão, protesto de títulos contra a Emitente, ainda que na condição de garantidor, com valor unitário ou agregado em montante igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se for validamente comprovado pela Emitente, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis que (1) foram efetuados por erro ou má-fé de terceiros; (2) o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; ou (3) foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário;
- (ix) se este Termo de Emissão, ou qualquer uma de suas disposições forem declaradas, integral ou parcialmente, inválidas, nulas ou inexecutáveis;
- (x) caso quaisquer declarações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, provarem-se falsas ou enganosas; e
- (xi) utilização dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima.

8.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):

- (i) não cumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, no Contrato de Garantia, ou qualquer outro contrato de garantia que venha a ser firmado entre as Partes, e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento ou nos prazos de cura e condições específicos previstos nos referidos instrumentos;
- (ii) não cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Garantia, ou qualquer outro contrato de garantia que venha a ser firmado entre as Partes, conforme prazos de cura e condições específicas neles previstos ou, na falta de prazo de cura específico, no prazo previsto no item (i) acima;
- (iii) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emitente, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos em até 3 (três) Dias Úteis contados de tal decisão, (a) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) em valor individual ou agregado, igual ou superior, ao Valor de Corte;
- (iv) caso as Garantias (a) não sejam devidamente constituídas nos termos e prazo previstos neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme o caso; (b) sejam anuladas ou consideradas inválidas ou inexecutáveis; ou (c) de qualquer outra forma deixem de existir ou sejam rescindidas, e desde que, nestes casos, as Garantias não sejam substituídas na forma de seus respectivos contratos;
- (v) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização ou reestruturação societária direta ou indireta envolvendo a Emitente, exceto por

aqueles operações que não promovam alterações nos membros que compõem o bloco de controle da Emissora;

- (vi) transformação societária da Emitente, exceto se transformada em sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”);
- (vii) ocorrência de mudança relevante no estado econômico-financeiro da Emitente;
- (viii) enquanto a Emitente estiver inadimplente com qualquer obrigação assumida no âmbito da Emissão, resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações ou quotas de emissão da Emitente, conforme aplicável, ou realização de qualquer pagamento de dividendos, juros sob capital próprio ou de qualquer outra distribuição de lucros aos sócios da Emitente em montante, individual ou agregado, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emitente em cada exercício social;
- (ix) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu contrato social, exceto se não resultar em alteração de sua atividade principal, conforme CNAEs estabelecidos nesta data em seu CNPJ;
- (x) inadimplemento pela Emitente de qualquer obrigação financeira de quantia igual ou superior, individual ou agregado ao Valor de Corte, em qualquer acordo ou contrato do qual seja parte, na qualidade de devedora, inclusive relacionados a fornecedores ou prestadores de serviço;
- (xi) sequestro, arresto, penhora de ativos, ou outras medidas com efeito prático similar, da Emitente e/ou de qualquer sociedade controlada pela Emitente;
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emitente, de propriedade ou posse, direta ou indireta de bens;
- (xiii) (a) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus sobre quaisquer dos bens ou direitos da Emitente, cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emitente, ou outorga de garantia fidejussória pela Emitente, ainda que sob condição suspensiva; e/ou (b) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emitente, cujo valor, individualmente ou em conjunto, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo total da Emitente, conforme previsto nas mais recentes demonstrações financeiras da Emitente, exceto se para a reposição de bens obsoletos ou inservíveis por outros de mesma natureza;
- (xiv) contratação pela Emitente de empréstimos, de mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*), de financiamentos, de adiantamentos de recursos, de *supplier financing*, de hedge, de novas dívidas ou qualquer outra forma de operação financeira na qualidade de credora ou devedora, afiançadas, garantidoras e/ou coobrigadas e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, e/ou a concessão de preferência a outros créditos, exceto por aqueles celebrados para financiar a mobilização decorrente da celebração de novos contratos de prestação de serviços pela Emitente e desde que a Dívida Total da Emitente não supere R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões);

Para fins deste Termo de Emissão “**Dívida Total**” significa o valor correspondente às somas das operações bancárias e no mercado de capitais da Emitente ou que tenha a Emitente como avalista ou fiadora, incluindo, mas não se limitando a, (a) adiantamento a depositantes, adiantamento a contratos

de exportação (ACC e ACE), NCE, pré-pagamentos, capital de giro em geral em moeda nacional ou estrangeira, contas rotativas (conta garantida, cheque especial), vendor, comprar, leasing, FINAME e leaseback e outras operações registradas no Sistema de Informação de Crédito – SCR do Banco Central do Brasil; (b) emissões de debêntures, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários; e (c) Sellers Financing

- (xv) caso este Termo de Emissão e/ou as Garantias Reais sejam objeto de questionamento judicial por qualquer terceiro, com relação ao qual (i) a Emitente não tenha tomado as medidas necessárias para contestar referido questionamento no prazo legal ou (ii) não tenha obtido efeito suspensivo do pedido dentro do prazo legal;
- (xvi) transferência ou alteração do controle direto ou indireto da Emitente, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) caso a Emitente deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM (“**Auditores Independentes**”);
- (xviii) caso quaisquer declarações prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, provarem-se falsas, insuficientes, imprecisas ou desatualizadas;
- (xix) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emitente, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (xx) extinção antecipada dos contratos operacionais da Emitente, seja por caducidade, resilição ou outros eventos que possam resultar no término antecipado de tais contratos, que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta da Emitente, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme última demonstração financeira consolidada anual à data do evento;
- (xxi) caso não observada a cobertura mínima das Garantias, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observadas as hipóteses de recomposição previstas no referido instrumento;
- (xxii) violação pela Emitente, bem como por seus respectivos administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente, das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre combate a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxiii) existência de processos, procedimentos ou investigação contra a Emitente, bem como contra seus respectivos administradores, funcionários ou eventuais subcontratados, quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente, decorrente da prática de atos contrários à Legislação Ambiental (conforme definido abaixo) e/ou a qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, incluindo aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional; e
- (xxiv) violação pela Emitente e/ou por qualquer de suas respectivas controladoras, controladas, coligadas, se aplicável, seus administradores, acionistas ou sócios com poderes de administração, funcionários ou eventuais subcontratados, quando estes estiverem agindo em nome e benefício da Emitente (“**Afiladas**” e “**Representantes**”, respectivamente) das normas que lhes forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, na forma das normas que lhe são aplicáveis, incluindo,

sem limitação, as Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act de 2010*, bem como demais normas estrangeiras, se aplicável (em conjunto, “**Leis Anticorrupção**”).

8.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

8.3. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

8.3.1. Se a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (i) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, e Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação em segunda convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; ou (ii) tiver sido instalada, em primeira convocação ou em segunda convocação, mas não tenha sido atingido o quórum de deliberação previsto no item (i) acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; ou (iii) não tiver sido instalada em primeira ou em segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.

8.3.2. Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da assembleia que deliberou pela declaração do vencimento antecipado (em caso de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático) ou da ocorrência do evento de vencimento antecipado (em caso de Evento de Vencimento Antecipado Automático), sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

8.4. Notificação em caso de Vencimento Antecipado

8.4.1. Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis notificação com aviso de recebimento à Emitente (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos deste Termo de Emissão (“**Saldo na Data do Evento de Vencimento Antecipado**”).

8.4.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Notas Comerciais, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 8, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

9.1. Observadas as demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente obriga-se ainda a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (a) (a.1) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados do término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, acompanhadas da memória de cálculo dos Índices Financeiros, sob impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário; (a.2) declaração assinada por representantes legais da Emitente, na forma do seu contrato social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; e (2) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário, inclusive, mas não se limitando ao cumprimento do Índice Financeiro. Para fins de esclarecimento, sem prejuízo do disposto neste item, não será considerando descumprimento de obrigação não pecuniária no âmbito desta Emitente o envio das demonstrações financeiras completas e auditadas em até 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo previsto no item (a.1) acima. Para fins da Cláusula 8.1.2 “i” acima, eventual descumprimento deste item em decorrência de atraso na entrega do relatório pelos Auditores Independentes deverá ser sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de descumprimento;
- (b) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim solicitado por autoridade competente, qualquer informação que, razoável e justificadamente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
- (c) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de Notas Comerciais;
- (d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência sobre um descumprimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega das informações previstas na alínea (a) acima, relatório com a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emitente (“**Relatório de Índice Financeiro**”), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emitente e/ou aos seus Auditores Independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
- (f) uma via original, com a lista de presença, ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEB dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais que integrem a Emissão;

- (ii) notificar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que (a) cause um efeito adverso relevante nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emitente; ou (b) afete negativamente, impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações decorrentes deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais (“**Efeito Adverso Relevante**”);
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu contrato social, com este Termo de Emissão e/ou com o Contrato de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Titulares de Notas Comerciais;
- (iv) cumprir as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (v) observar e cumprir integralmente todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e demais resoluções aplicáveis;
- (vi) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, de utilizar as informações referentes à Emissão, a Emitente e à Oferta advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão e da Oferta e necessário à consecução de seus objetivos, bem como à operação das atividade da Emitente, ou conforme permitido na Resolução CVM 160;
- (vii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (viii) manter contratado, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (ix) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
- (x) arcar com todos os custos decorrentes (a) da Oferta e da Emissão, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (b) de registro dos atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emitente, e (c) das despesas com a contratação de, mas não se limitando a, assessores legais da Oferta, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador;
- (xi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emitente, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;
- (xii) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva convocação, no caso da Emitente, encaminhar ao Agente Fiduciário, cópia da notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- (xiii) cumprir rigorosamente por si, suas Afiliadas e seus Representantes, com o disposto na Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se a Emitente pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão e procedendo a todas as diligências exigidas para a atividade descrita em seu objeto social, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

- (xiv) cumprir rigorosamente com o disposto na Legislação Social, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emitente no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e trabalho ilegal de crianças e adolescentes e/ou que incentivem a prostituição no desempenho de suas atividades e/ou que violem os direitos da população indígena; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) cumprir com a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho;
- (xv) cumprir por si e por suas Afiliadas e Representantes, as Leis Anticorrupção, obrigando-se, ainda a (i) manter políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente e/ou Fiador, conforme o caso; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (xvi) orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes, inclusive no tocante ao cumprimento (a) da legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (“**Legislação Ambiental**”); e/ou (b) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate a prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Social**” e, em conjunto com a Legislação Ambiental, “**Legislação Socioambiental**”);
- (xvii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e à Oferta e que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que a solicitação do respectivo efeito suspensivo tenha sido realizada pela Emitente e não tenha sido negada pela autoridade competente, e observados eventuais parcelamentos devidamente aceitos pela autoridade competente;
- (xviii) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização dele. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

- (xix) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras; (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção; e (d) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental;
- (xx) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão:
 - (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xxi) utilizar os recursos obtidos com a Emissão estritamente conforme a destinação de recursos descrita na Cláusula 4.1 deste Termo de Emissão;
- (xxii) cumprir com todas as obrigações dispostas no Contrato de Garantia, incluindo as hipóteses de reforço ou substituição de garantias;
- (xxiii) manter as Notas Comerciais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência da Notas Comerciais, arcando com os custos do referido registro e com o registro da Oferta na CVM e na ANBIMA;
- (xxiv) manter os seguros adequado para seus bens e ativos, conforme práticas de mercado da Emitente;
e
- (xxv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme transcritas abaixo:
 - (a) preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas da Emitente, em conformidade com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria pelos Auditores Independentes;
 - (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos Auditores Independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no que se refere ao dever de sigilo e às vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) acima; e
- (i) manter as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima: (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos a negociação.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO

10.1. Nomeação do Agente Fiduciário

10.1.1. A Emitente constitui e nomeia a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do Termo de Emissão, representar perante a Emitente e o Fiador a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.

10.2. Declarações do Agente Fiduciário

10.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente o Termo de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emitente que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que este Termo de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emitente, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura do Termo de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que

não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emitente controladas, controlados, coligadas e do mesmo grupo econômico;

- (l) os seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu contrato social;
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emitente, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (n) que verificou a veracidade das informações relativas as Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, na Data de Emissão.

10.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emitente nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.3 abaixo.

10.2.3. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, ele assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emitente, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

10.2.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Emissão e dos demais documentos da operação.

10.2.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.3. Substituição

10.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, este deverá ser substituído no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até

15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 10.3.6 abaixo.

10.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de Notas Comerciais e à Emitente, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição.

10.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento do prazo para a distribuição das Notas Comerciais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim.

10.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Emissão. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

10.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emitente e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

10.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Titulares de Notas Comerciais em forma de aviso nos termos na Cláusula 6.18 acima.

10.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

10.4. Deveres

10.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando os Titulares de Notas Comerciais no relatório anual de que trata a alínea “(n)” abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- (h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede ou domicílio da Emitente e/ou do Fiador;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emitente, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Notas Comerciais, e seus respectivos Titulares de Notas Comerciais;
- (l) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (m) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo as obrigações relativas ao Contrato de Garantia e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (n) elaborar relatórios anuais destinados aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emitente, que deverá conter, ao menos, as informações previstas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (o) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (n) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social da Emitente;
- (p) disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais e demais participantes do mercado, em seu *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, a ser calculado pela Emitente; e

- (q) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos à Emitente.

10.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

10.5. Remuneração do Agente Fiduciário

10.5.1. Será devido, pela Emitente, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil subsequente à assinatura deste Termo de Emissão e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

10.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor acima previsto será devido pela Emitente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

10.5.3. Em caso de inadimplemento pela Emitente, de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais de qualquer natureza, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emitente do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

10.5.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão atualizadas, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*.

10.5.5. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

10.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

10.5.7. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

10.5.8. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares das Notas Comerciais;

10.5.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora descritos.

10.6. Despesas

10.6.1. A Emitente ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas necessárias que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais ou para realizar seus créditos no âmbito da Emissão.

10.6.2. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emitente. A remuneração do Agente Fiduciário disposta na Cláusula 10.5 acima não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emitente, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emitente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais.

10.6.3. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de Notas Comerciais para cobertura do risco de sucumbência.

10.6.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de Notas Comerciais. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais e ressarcidas pela Emitente, desde que devidamente comprovadas.

10.6.5. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emitente ou pelos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

10.6.6. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 10.6.1 a 10.6.5 acima reembolsadas pela Emitente, conforme o caso, caso tenham sido realizadas (i) em discordância com critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou a função fiduciária que lhe é inerente.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

11.1. Convocação

11.1.1. As assembleias gerais de Titulares de Notas Comerciais ("**Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais**") poderão ser convocadas, pela Emitente, pelo Agente Fiduciário, por Titulares de Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais em Circulação, ou pela CVM.

11.1.2. As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais serão realizadas conjuntamente entre as Séries, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

11.1.3. A convocação das Assembleias Gerais de Notas Comerciais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso.

11.1.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

11.1.5. As Assembleias Gerais de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

11.1.6. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação, conforme o caso.

11.1.7. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Notas Comerciais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Notas Comerciais.

11.1.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.

11.2. Quórum de Instalação

11.2.1. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número das Notas Comerciais em Circulação.

11.2.2. Para fins de constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aqui previstos, consideram-se "**Notas Comerciais em Circulação**" todas as Notas Comerciais subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria

pela Emitente e as de titularidade de sociedades controladas ou coligadas pela Emitente (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emitente, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Notas Comerciais de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

11.2.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais convocadas pela Emitente, enquanto nas assembleias convocadas pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emitente será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Titulares de Notas Comerciais ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

11.3. Quórum de Deliberação

11.3.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não.

11.3.2. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 11.3.3 e 11.3.4 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, incluindo perdão e/ou renúncia temporária ou definitiva a qualquer dos Eventos de Inadimplemento (*waiver*), dependerão de aprovação de Titulares de Notas Comerciais representando, em primeira convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais em Circulação, e, em segunda convocação, com 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, inclusive (i) alteração das obrigações adicionais da Emitente; e/ou (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas neste Termo de Emissão.

11.3.3. Não estão incluídos no quórum previsto da Cláusula 11.3.2 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras disposições deste Termo de Emissão; e
- (ii) a alteração das seguintes características e condições das Notas Comerciais, que deverão ser aprovadas por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em primeira e em segunda convocação: (a) Remuneração; (b) Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais; (c) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Notas Comerciais; (d) valores, montantes e Datas de Amortização das Notas Comerciais; (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto no item (i) acima; (f) da alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; (g) das disposições desta Cláusula; (h) das Garantias; (i) da criação de evento de repactuação; e (j) das disposições relativas a aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais.

11.3.4. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações à este Termo de Emissão e ao Contrato de Garantia já expressamente permitidas nos termos deste Termo de Emissão e do Contrato de Garantia; (iii) alterações à Termo de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações à este Termo de Emissão e ao Contrato de Garantia em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais e/ou à Emitente ou qualquer alteração

no fluxo das Notas Comerciais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais.

11.3.5. Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.

11.3.6. É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

11.4. Mesa Diretora

11.4.1. A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, caberá aos representantes eleitos pelos Titulares de Notas Comerciais presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

12.1. Neste ato, a Emitente declara e garante aos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, que, na data de assinatura deste Termo de Emissão:

- (i) a Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais de acordo com o controle da Emitente;
- (ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo dos valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais;
- (iii) a celebração deste Termo de Emissão e a outorga das Garantias, bem como o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente;
- (iv) é uma sociedade limitada devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (v) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão, à constituição das Garantias, conforme o caso, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vi) os representantes legais da Emitente que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vii) a celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, o cumprimento das obrigações da Emitente previstas neste Termo de Emissão e a realização da Emissão e da Oferta não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irão resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de

qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, exceto por aqueles já previstos neste Termo de Emissão, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emitente, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima;
- (ix) tem todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas nesta data, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação; ou (b) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e desde que não causem um Efeito Adverso Relevante;
- (x) as demonstrações financeiras da Emitente, datadas de 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, representam corretamente a posição financeira da Emitente naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emitente;
- (xi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xii) não há qualquer ligação entre a Emitente e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xiii) está cumprindo as normas, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo, e observados eventuais parcelamentos devidamente aceitos pela autoridade competente;
- (xv) não irá negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Notas Comerciais, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do Anúncio de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160.
- (xvi) a sua situação reputacional, econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou sua capacidade de cumprir com as obrigações dispostas no Termo de Emissão;
- (xvii) as informações e declarações contidas neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia em relação a Emitente e à Oferta, conforme o caso, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;

- (xviii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais Investidores Profissionais são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;
- (xix) este Termo de Emissão e o Contrato de Garantia constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (xx) cumpre e faz com que suas Afiliadas e Representantes cumpram, nesta data, a Legislação Ambiental, exceto unicamente em relação à legislação ambiental e em casos que não importem em crime ao meio ambiente, por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, judicial ou arbitral desde que obtido o respectivo efeito suspensivo;
- (xxi) cumpre a Legislação Social, de forma que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos recursos decorrentes das Notas Comerciais não implicará na violação da referida legislação;
- (xxii) a Emitente, suas Afiliadas e seus Representantes não são processados nem tem conhecimento de investigação por crimes socioambientais e não há, nesta data, contra si ou contra as Afiliadas e Representantes da Emitente, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes socioambientais;
- (xxiii) a Emitente, por si, suas Afiliadas e seus Representantes cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (i) mantendo políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; (ii) dando conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a execução deste Termo de Emissão; e (iii) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (xxiv) não é parte e não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive relacionados à Legislação Socioambiental e Leis Anticorrupção ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante, envolvendo a Emitente e/ou suas Afiliadas e/ou seus Representantes ou que possa afetá-las perante qualquer tribunal ou órgão governamental ou árbitro;
- (xxv) não possui conhecimento de qualquer violação, oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo as Leis Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer de suas Afiliadas, bem como os seus Representantes; e
- (xxvi) exceto pelo ônus decorrentes da Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e da Cessão Fiduciária de Recebíveis, os bens e ativos que compõem as Garantias se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

12.2. A Emitente declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que

cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas na Resolução CVM 17; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a Emissão.

12.3. A Emitente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos e perdas diretas, bem como pelo reembolso dos custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios), efetiva e comprovadamente incorridos pelos Titulares de Notas Comerciais e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 12.1 acima.

12.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Titulares de Notas Comerciais no Dia Útil subsequente, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas em relação à data em que foram prestadas.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Comunicações

13.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

CONTERP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Rua Frederico Simões, nº 125, Sala 501

CEP 41820-774, Salvador, Bahia

At: Rodrigo Garcia Ciudad Jaudenes

Tel.: (71) 3451-3322

Email: rodrigo@conterp.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro

Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04578-910, São Paulo, SP

At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

(iii) Para o Agente de Liquidação e o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201

CEP 22.640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Maria Carolina Abrantes Oliveira, Raphael Morgado e João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

13.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax, por correio eletrônico ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de

seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sem a necessidade de aditamento a este Termo de Emissão caso o novo endereço seja localizado na mesma Cidade ou seja relacionado à informação de contato. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Emissão.

13.2. Renúncia

13.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.3. Despesas

13.3.1. Todas e quaisquer despesas efetiva e comprovadamente incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão.

13.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

13.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

13.5. Aditamentos

13.5.1. Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emitente e do Agente Fiduciário.

13.6. Outras Disposições

13.6.1. Este Termo de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.6.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

13.6.3. A Emitente desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de Notas Comerciais, que as obrigações assumidas pela Emitente no âmbito do Termo de Emissão serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

13.6.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.6.5. Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (Código Civil), sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.7. Lei Aplicável

13.7.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.8. Foro

13.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Termo de Emissão.

13.9. Assinatura Digital

13.9.1. As Partes concordam e convencionam que a celebração deste Termo de Emissão poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

13.9.2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Termo de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 13.9, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do “Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Conterp Serviços Técnicos Ltda.”)

CONTERP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I**CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO**

Parcela	Data de Pagamento do Valor Nominal Unitário	Pagamento de Remuneração	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	28/11/2025	Sim	0,0000%
2	28/12/2025	Sim	0,0000%
3	28/01/2026	Sim	0,0000%
4	28/02/2026	Sim	0,0000%
5	28/03/2026	Sim	0,0000%
6	28/04/2026	Sim	3,2258%
7	28/05/2026	Sim	3,3333%
8	28/06/2026	Sim	3,4483%
9	28/07/2026	Sim	3,5714%
10	28/08/2026	Sim	3,7037%
11	28/09/2026	Sim	3,8462%
12	28/10/2026	Sim	4,0000%
13	28/11/2026	Sim	4,1667%
14	28/12/2026	Sim	4,3478%
15	28/01/2027	Sim	4,5455%
16	28/02/2027	Sim	4,7619%
17	28/03/2027	Sim	5,0000%
18	28/04/2027	Sim	5,2632%
19	28/05/2027	Sim	5,5556%
20	28/06/2027	Sim	5,8824%
21	28/07/2027	Sim	6,2500%
22	28/08/2027	Sim	6,6667%
23	28/09/2027	Sim	7,1429%
24	28/10/2027	Sim	7,6923%
25	28/11/2027	Sim	8,3333%
26	28/12/2027	Sim	9,0909%
27	28/01/2028	Sim	10,0000%
28	28/02/2028	Sim	11,1111%
29	28/03/2028	Sim	12,5000%
30	28/04/2028	Sim	14,2857%
31	28/05/2028	Sim	16,6667%
32	28/06/2028	Sim	20,0000%
33	28/07/2028	Sim	25,0000%
34	28/08/2028	Sim	33,3333%
35	28/09/2028	Sim	50,0000%

36	28/10/2028	Sim	100,0000%
----	------------	-----	-----------

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS DA NOTA COMERCIAL (ARTIGO 47 DA LEI Nº 14.195/2021)

I. DENOMINAÇÃO: 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 2 (Duas) Séries, com Garantia Real, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Conterp Serviços Técnicos Ltda. (“ Notas Comerciais Escriturais ”).	
II. DATA DE EMISSÃO: 28 de outubro de 2025.	
III. LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
IV. NÚMERO DA EMISSÃO: A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.	V. DIVISÃO EM SÉRIES: 2 (duas) séries
VI. EMITENTE: CONTERP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., sociedade empresária limitada, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“ CVM ”), em fase operacional, com sede na cidade de Catu, estado da Bahia, na Rua José Visco, s/n, Pioneiro, CEP 48110-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ CNPJ/MF ”) sob o nº 04.487.080/0001-02, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia (“ JUCEB ”) sob o NIRE 29.2.0230963-5 (“ Emitente ”).	
VII. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.096 (mil e noventa e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de outubro de 2028 (“ Data de Vencimento ”).	
VIII. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“ Valor Nominal Unitário ”).	
IX. VALOR PRINCIPAL: O valor total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), na Data de Emissão, sendo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) correspondentes as Notas Comerciais da Primeira Série e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) correspondentes as Notas Comerciais da Segunda Série (“ Valor Total da Emissão ”).	
X. REMUNERAÇÃO: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “ <i>over extra-grupo</i> ”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) (“ Taxa DI ”), acrescida de um <i>spread</i> (sobretaxa) de 3,70% (três inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Sobretaxa ” e, em conjunto com a Taxa DI, “ Remuneração ”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> , por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para fins do Termo de Emissão, “ Saldo do Valor Nominal Unitário ” significa o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais remanescente após cada Data de	

Pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Emissão). A Remuneração das Notas Comerciais será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração obedecerá a fórmula prevista no Termo de Emissão.

XI. CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, o Saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, no dia 28 (vinte e oito) de cada mês, após o período de carência, que se encerra no 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de abril de 2026 e o último na Data de Vencimento, nos percentuais e datas indicados na tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão ("**Datas de Pagamento do Valor Nominal Unitário**").

XII. ENCARGOS: Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida sob as Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, além da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").

XIII. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos do Termo de Emissão, serão realizados: **(i)** pela Emitente, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos eventuais valores de Oferta de Resgate Antecipado Total, incluindo os respectivos prêmios, se houver, aos Encargos Moratórios, se houver, e com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** pela Emitente, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Emitente, conforme o caso.

XIV. GARANTIAS:

Garantia Real das Notas Comerciais da Primeira Série. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais da Primeira Série, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série e deste Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos deste Termo de Emissão ("**Obrigações Garantidas da Primeira Série**"), será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável em vigor, cessão fiduciária, pela Emitente, dos direitos creditórios decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados em conta vinculada de titularidade da Emitente, porém não movimentável por esta, nº 13025458-0, agência 4307 do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Conta Cash Collateral Primeira Série**"), na qual serão depositados recursos equivalentes a, no mínimo

6,00% (seis inteiros por cento) do Valor Total da Primeira Série, incluindo todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Cash Collateral Primeira Série ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (**“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Primeira Série”**).

Garantia Real das Notas Comerciais da Segunda Série. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definida) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Cláusula 10 abaixo) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais da Segunda Série, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série e deste Termo de Emissão (**“Obrigações Garantidas da Segunda Série”** e, em conjunto com as Obrigações Garantidas da Primeira Série, **“Obrigações Garantidas”**), será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável em vigor, cessão fiduciária, pela Emitente, dos direitos creditórios decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados em conta vinculada de titularidade da Emitente, porém não movimentável por esta, nº 81261-9, agência 8541 do Banco Itaú Unibanco S.A. (**“Conta Cash Collateral Segunda Série”**), na qual serão depositados recursos equivalentes a, no mínimo 16,00% (dezesesseis inteiros por cento) do Valor Total da Segunda Série, incluindo todos os créditos e/ou recursos recebidos, depositados ou mantidos na Conta Cash Collateral Segunda Série ou eventualmente em trânsito (inclusive enquanto pendentes em virtude do processo de compensação bancária), bem como todas as aplicações, investimentos, juros, proventos, ganhos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos (**“Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Segunda Série”** e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Conta Vinculada da Primeira Série, **“Cessões Fiduciárias de Contas Vinculadas”**).

Garantia Real das Notas Comerciais. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas será constituída em favor dos Titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da legislação aplicável em vigor, cessão fiduciária, (a) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Emitente, decorrentes do *“Instrumento Contratual Jurídico: 5900.0129762.25.2”*, celebrado entre a Emitente e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (**“Petrobras”**) em 31 de janeiro de 2025, conforme aditado, (**“Contrato Cedido”**), devidos pela Petrobras à Emitente (**“Recebíveis”**); e (b) a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Emitente correspondentes ao decorrentes dos recursos mantidos e/ou depositados em conta vinculada de titularidade da Emitente, porém não movimentável por esta, nº 7.646.410-5, agência 0001-9 do Banco Votorantim S.A. ((i) **“Conta Vinculada Progredir”** e, em conjunto com a Conta Cash Collateral Primeira Série e com a Conta Cash Collateral Segunda Série, **“Contas Vinculadas”** e (ii) **“Cessão Fiduciária de Recebíveis”** e, em conjunto com as Cessões Fiduciárias de Contas Vinculadas, **“Garantias”**, respectivamente).

XV. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Agente Fiduciário: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações

Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34.

Anexo III

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS – DÍVIDAS DA EMITENTE

Contrato nº	Modalidade	Credor	Saldo Inicial	Saldo Atualizado*	Vencimento
3233977010	4131	Itaú Unibanco S.A.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 437.692,00	Janeiro de 2026
3475977017	4131	Itaú Unibanco S.A.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 1.528.058,00	Setembro de 2026
1070469	4131	Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 1.500.000,00	R\$ 821.621,00	Outubro de 2026
300000019220	CCE	Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 1.500.000,00	R\$ 217.497,86	Outubro de 2025
16079293	FGI	Banco Bradesco S.A.	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.546.265,00	Março de 2027
3275177016	4131	Itaú Unibanco S.A.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 419.773,26	Fevereiro de 2026
3341877011	Capital de Giro	Itaú Unibanco S.A.	R\$ 2.500.000,00	R\$ 773.959,63	Abril de 2026
1063746	4131	Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 2.000.000,00	R\$ 418.042,58	Março de 2026
19220	4131	Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	Fevereiro de 2026
3430730000002190	CCE	Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 7.000.000,00	R\$ 2.594.909,46	Junho de 2026
17029412	Capital de Giro	Banco Bradesco S.A.	R\$ 8.000.000,00	R\$ 6.386.022,00	Junho de 2026
100125060014000	Capital de Giro	Itaú Unibanco S.A.	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.809.401,00	Junho de 2027

*Saldo devedor atualizado em 30/10/2025

Anexo III

PROTESTOS DA EMITENTE

Número do Protesto	Valor	Data do Protesto	Cartório
214039/2	R\$ 2.628,00	12/05/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
214041/2	R\$ 3.068,00	12/05/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
214082/2	R\$ 2.628,00	12/05/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
214083/2	R\$ 2.396,75	12/05/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
322	R\$ 7.200,00	29/10/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
100002386	R\$ 780,00	17/10/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
REC019659	R\$ 2.000,00	31/10/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
REC020922	R\$ 2.500,00	03/06/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
REC021425	R\$ 5.000,00	19/08/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
12647	R\$ 1.229,00	09/05/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
12648	R\$ 1.229,00	09/05/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
12650	R\$ 1.229,00	09/05/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000466223	R\$ 1.608,68	18/04/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
000046624P	R\$ 1.608,72	03/05/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000466282	R\$ 350,83	18/04/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000469710	R\$ 1.753,34	18/04/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000476172	R\$ 1.427,00	18/04/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000481060	R\$ 2.854,00	18/04/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000481109	R\$ 3.444,00	18/04/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000483241	R\$ 3.662,34	06/06/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000504249	R\$ 4.646,71	19/10/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000504257	R\$ 4.646,71	19/10/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0137/1	R\$ 7.860,00	10/02/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
215028/2	R\$ 3.250,00	12/05/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
NFE 1887	R\$ 231,00	12/09/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
NFE 192522	R\$ 440,00	30/09/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
NFE1399	R\$ 160,00	12/09/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000001003	R\$ 1.267,00	09/05/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000003142	R\$ 1.907,88	24/02/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000003150	R\$ 1.882,10	24/02/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000003169	R\$ 1.744,20	24/02/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000029857	R\$ 3.276,00	09/05/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000487204	R\$ 10.699,96	03/05/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000487212	R\$ 107.699,66	30/05/2022	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0000527680	R\$ 1.331,78	23/02/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
0017202A01	R\$ 7.833,12	16/01/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
00173607 1	R\$ 980,00	03/01/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
00173607 2	R\$ 980,00	06/02/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim

113620	R\$ 1.565,00	14/02/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
113621	R\$ 1.565,00	14/02/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
113623	R\$ 782,50	14/02/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
117927	R\$ 141,06	09/08/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
118054	R\$ 500,82	09/08/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
118055	R\$ 855,00	09/08/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
118120	R\$ 144,15	14/08/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
118138	R\$ 5.586,22	14/08/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
118385	R\$ 855,00	22/08/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
118461	R\$ 144,20	11/09/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
118791	R\$ 548,00	11/09/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
1331	R\$ 750,00	31/05/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
1587	R\$ 2.020,00	31/05/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
1613-23-01	R\$ 1.580,00	13/06/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
1613-23-03	R\$ 1.578,00	18/07/2023	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
20240000295	R\$ 5.163,00	06/11/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
2093/253	R\$ 3.803,00	02/12/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
2188	R\$ 1.405,00	29/08/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
3	R\$ 4.150,00	14/10/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
573	R\$ 1.981,64	12/07/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
58574	R\$ 3.375,00	14/08/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
58575	R\$ 3.375,00	14/08/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
58576	R\$ 3.375,00	14/08/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
58577	R\$ 3.375,00	14/08/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
59	R\$ 2.912,00	04/12/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
61548	R\$ 4.099,46	17/06/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
62273	R\$ 3.687,52	10/07/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
701	R\$ 701,40	12/07/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
705	R\$ 6.276,00	29/07/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
749	R\$ 6.760,00	12/08/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
839	R\$ 1.320,00	02/09/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT011	R\$ 4.006,75	03/01/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT031	R\$ 4.224,70	03/01/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT048	R\$ 4.951,95	22/01/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT049	R\$ 279,00	22/01/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT050	R\$ 55,80	22/01/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT051	R\$ 328,60	22/01/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT052	R\$ 434,00	22/01/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT067	R\$ 270,00	04/02/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT068	R\$ 318,00	04/02/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT069	R\$ 366,00	04/02/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT070	R\$ 54,00	04/02/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
FT3962	R\$ 2.455,20	03/01/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim

NF80807	R\$ 37.091,11	11/02/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
NF80808	R\$ 37.091,11	11/02/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
NF80809	R\$ 37.091,11	11/02/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
NF8167001	R\$ 46.421,26	07/02/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
NFE138	R\$ 4.363,50	15/09/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
V-14193-1	R\$ 599,00	12/12/2024	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
004	R\$ 1.850,00	15/10/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
006	R\$ 2.796,00	14/10/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
007	R\$ 1.568,00	14/10/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
007	R\$ 5.068,00	14/10/2025	Tabelião do Protesto de Títulos da Comarca de Maruim
149719/1	R\$ 3.765,33	14/07/2022	3º Tabelionato de Protestos de Títulos de Salvador
94073	R\$ 3.400,00	03/01/2022	4º Tabelionato de Protestos de Títulos de Salvador
001941	R\$ 3.595,00	14/09/2022	4º Tabelionato de Protestos de Títulos de Salvador
2582	R\$ 7.527,20	18/09/2025	4º Tabelionato de Protestos de Títulos de Salvador
2583	R\$ 3.511,19	18/09/2025	4º Tabelionato de Protestos de Títulos de Salvador
2584	R\$ 1.079,43	18/09/2025	4º Tabelionato de Protestos de Títulos de Salvador
94908	R\$ 148,50	22/12/2020	2º Ofício de Catu
NF946	R\$ 1.200,00	28/12/2020	2º Ofício de Catu
ND1168	R\$ 1.424,00	28/12/2020	2º Ofício de Catu
00467694 1	R\$ 289,87	19/01/2021	2º Ofício de Catu
NF1002	R\$ 4.160,00	19/01/2021	2º Ofício de Catu
NF990	R\$ 2.400,00	19/01/2021	2º Ofício de Catu
NF991	R\$ 1.680,00	19/01/2021	2º Ofício de Catu
NF995	R\$ 1.680,00	19/01/2021	2º Ofício de Catu
NF994	R\$ 1.680,00	19/01/2021	2º Ofício de Catu
NF988	R\$ 40.320,00	19/01/2021	2º Ofício de Catu
NF993	R\$ 1.680,00	19/01/2021	2º Ofício de Catu
NF992	R\$ 1.680,00	19/01/2021	2º Ofício de Catu
ND1136	R\$ 307,20	19/02/2021	2º Ofício de Catu
NF854	R\$ 1.375,00	19/02/2021	2º Ofício de Catu
NF856	R\$ 660,00	19/02/2021	2º Ofício de Catu
NF855	R\$ 963,22	19/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1155	R\$ 329,75	19/02/2021	2º Ofício de Catu
NF756	R\$ 10.140,00	19/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1080	R\$ 1.673,04	19/02/2021	2º Ofício de Catu
NF668	R\$ 2.400,00	19/02/2021	2º Ofício de Catu
NF669	R\$ 1.700,00	19/02/2021	2º Ofício de Catu
NF901	R\$ 560,00	19/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1154	R\$ 150,00	19/02/2021	2º Ofício de Catu
NF127	R\$ 1.624,00	22/02/2021	2º Ofício de Catu
NF125	R\$ 2.000,00	22/02/2021	2º Ofício de Catu
NF130	R\$ 1.680,00	22/02/2021	2º Ofício de Catu
NF123	R\$ 1.680,00	22/02/2021	2º Ofício de Catu

NF122	R\$ 1.680,00	22/02/2021	2º Ofício de Catu
NF120	R\$ 1.680,00	22/02/2021	2º Ofício de Catu
NF119	R\$ 40.320,00	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1223	R\$ 102,40	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1224	R\$ 288,16	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1225	R\$ 301,88	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1227	R\$ 243,52	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1228	R\$ 200,76	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1233	R\$ 106,74	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1226	R\$ 4,34	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1232	R\$ 88,78	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1231	R\$ 120,36	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1230	R\$ 11,88	22/02/2021	2º Ofício de Catu
ND1229	R\$ 29,30	22/02/2021	2º Ofício de Catu
NF124	R\$ 280,00	22/02/2021	2º Ofício de Catu
NF858	R\$ 2.676,52	01/03/2021	2º Ofício de Catu
5621 1/2	R\$ 760,00	12/03/2021	2º Ofício de Catu
5700	R\$ 1.740,00	12/03/2021	2º Ofício de Catu
5621 2/2	R\$ 1.885,00	12/03/2021	2º Ofício de Catu
NF863	R\$ 33.490,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
NF249	R\$ 3.000,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
NF250	R\$ 1.830,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
NF246	R\$ 1.830,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
NF244	R\$ 1.830,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
NF248	R\$ 1.830,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
NF247	R\$ 1.830,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
NF245	R\$ 1.830,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
NF243	R\$ 45.270,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
ND949	R\$ 430,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
ND950	R\$ 182,98	17/03/2021	2º Ofício de Catu
ND951	R\$ 2.513,00	17/03/2021	2º Ofício de Catu
0022902601	R\$ 3.179,59	23/03/2021	2º Ofício de Catu
0038	R\$ 23.523,20	23/03/2021	2º Ofício de Catu
00498439 1	R\$ 3.952,95	03/08/2021	2º Ofício de Catu
173/1	R\$ 545,00	09/09/2021	2º Ofício de Catu
274/1	R\$ 1.600,00	09/09/2021	2º Ofício de Catu
94/1	R\$ 980,00	09/09/2021	2º Ofício de Catu
254/1	R\$ 1.420,00	09/09/2021	2º Ofício de Catu
0173/1	R\$ 545,00	09/09/2021	2º Ofício de Catu
0274/1	R\$ 1.600,00	09/09/2021	2º Ofício de Catu
0094/1	R\$ 980,00	09/09/2021	2º Ofício de Catu
0254/1	R\$ 1.420,00	09/09/2021	2º Ofício de Catu
392/1	R\$ 420,00	16/09/2021	2º Ofício de Catu

402/1	R\$ 1.600,00	16/09/2021	2º Ofício de Catu
436/1	R\$ 1.215,00	16/09/2021	2º Ofício de Catu
434/1	R\$ 1.600,00	16/09/2021	2º Ofício de Catu
809/1	R\$ 1.375,00	16/09/2021	2º Ofício de Catu
889/1	R\$ 1.010,00	16/09/2021	2º Ofício de Catu
518/1	R\$ 1.600,00	16/09/2021	2º Ofício de Catu
521/1	R\$ 1.595,00	16/09/2021	2º Ofício de Catu
REC016095	R\$ 12.000,00	22/10/2021	2º Ofício de Catu
REC016156	R\$ 12.000,00	10/11/2021	2º Ofício de Catu
94073	R\$ 3.400,00	10/11/2021	2º Ofício de Catu
6346 3/3	R\$ 3.966,66	22/11/2021	2º Ofício de Catu
3473 1/2	R\$ 1.096,31	07/12/2021	2º Ofício de Catu
3472 1/2	R\$ 1.880,65	07/12/2021	2º Ofício de Catu
104049	R\$ 230,00	13/12/2021	2º Ofício de Catu
35471-2	R\$ 2.541,92	28/12/2021	2º Ofício de Catu
35626	R\$ 2.228,57	28/12/2021	2º Ofício de Catu
35484-2	R\$ 3.471,08	05/01/2022	2º Ofício de Catu
35475-2	R\$ 2.549,36	05/01/2022	2º Ofício de Catu
3473 2/2	R\$ 1.096,31	07/01/2022	2º Ofício de Catu
3472 2/2	R\$ 1.880,65	07/01/2022	2º Ofício de Catu
4283	R\$ 2.952,61	10/01/2022	2º Ofício de Catu
4442	R\$ 1.440,00	21/01/2022	2º Ofício de Catu
4446	R\$ 170,00	21/01/2022	2º Ofício de Catu
REC016472	R\$ 12.000,00	28/01/2022	2º Ofício de Catu
4309-1	R\$ 3.852,68	28/01/2022	2º Ofício de Catu
4468	R\$ 33,85	28/01/2022	2º Ofício de Catu
4467	R\$ 720,39	28/01/2022	2º Ofício de Catu
13029/2	R\$ 1.458,55	04/02/2022	2º Ofício de Catu
REC016556	R\$ 12.000,00	22/02/2022	2º Ofício de Catu
3080	R\$ 5.270,00	22/02/2022	2º Ofício de Catu
REC016608	R\$ 12.000,00	09/03/2022	2º Ofício de Catu
13223/2	R\$ 908,71	09/03/2022	2º Ofício de Catu
13516/1	R\$ 171,64	09/03/2022	2º Ofício de Catu
13267/1	R\$ 1.364,05	09/03/2022	2º Ofício de Catu
13029/3	R\$ 1.428,09	16/03/2022	2º Ofício de Catu
13517/1	R\$ 1.689,63	16/03/2022	2º Ofício de Catu
NF 1184	R\$ 1.076,61	16/03/2022	2º Ofício de Catu
ND 1409	R\$ 840,00	16/03/2022	2º Ofício de Catu
NF 1193	R\$ 31.110,00	16/03/2022	2º Ofício de Catu
3098	R\$ 1.405,27	16/03/2022	2º Ofício de Catu
3097	R\$ 4.271,08	16/03/2022	2º Ofício de Catu
3096	R\$ 5.270,00	16/03/2022	2º Ofício de Catu
4106425	R\$ 4.151,67	16/03/2022	2º Ofício de Catu

4155439	R\$ 530,00	16/03/2022	2º Ofício de Catu
4265893	R\$ 758,00	16/03/2022	2º Ofício de Catu
4265894	R\$ 758,00	16/03/2022	2º Ofício de Catu
599	R\$ 209,98	21/03/2022	2º Ofício de Catu
420	R\$ 211,98	21/03/2022	2º Ofício de Catu
428	R\$ 304,97	21/03/2022	2º Ofício de Catu
1444	R\$ 667,20	21/03/2022	2º Ofício de Catu
1449	R\$ 750,00	21/03/2022	2º Ofício de Catu
1451	R\$ 6.237,33	21/03/2022	2º Ofício de Catu
REC016750	R\$ 12.000,00	29/03/2022	2º Ofício de Catu
13268/1	R\$ 94,16	29/03/2022	2º Ofício de Catu
NFE00000021	R\$ 1.816,55	29/03/2022	2º Ofício de Catu
NFE00000053	R\$ 3.431,10	29/03/2022	2º Ofício de Catu
218	R\$ 6.780,00	08/04/2022	2º Ofício de Catu
10000581	R\$ 1.874,50	08/04/2022	2º Ofício de Catu
NFE04647A	R\$ 2.635,52	08/04/2022	2º Ofício de Catu
13517/2	R\$ 1.689,63	13/04/2022	2º Ofício de Catu
7.747	R\$ 7.950,30	13/04/2022	2º Ofício de Catu
277	R\$ 99,99	19/04/2022	2º Ofício de Catu
599	R\$ 209,98	19/04/2022	2º Ofício de Catu
420	R\$ 211,98	19/04/2022	2º Ofício de Catu
1463	R\$ 239,99	19/04/2022	2º Ofício de Catu
428	R\$ 304,97	19/04/2022	2º Ofício de Catu
1988	R\$ 556,20	19/04/2022	2º Ofício de Catu
1989	R\$ 782,80	19/04/2022	2º Ofício de Catu
1339	R\$ 791,96	19/04/2022	2º Ofício de Catu
1336	R\$ 2.105,75	19/04/2022	2º Ofício de Catu
1451	R\$ 6.237,33	19/04/2022	2º Ofício de Catu
14931901	R\$ 2.481,15	19/04/2022	2º Ofício de Catu
14932001	R\$ 2.481,15	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1219	R\$ 1.799,82	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1226	R\$ 1.900,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1227	R\$ 3.800,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1229	R\$ 3.800,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1230	R\$ 1.500,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1231	R\$ 3.000,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
ND 1446	R\$ 470,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1234	R\$ 1.830,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1233	R\$ 1.830,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1232	R\$ 1.830,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
NF 1238	R\$ 31.110,00	19/04/2022	2º Ofício de Catu
0956	R\$ 8.524,80	04/05/2022	2º Ofício de Catu
10917	R\$ 645,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu

1849-1	R\$ 3.125,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1918-01	R\$ 1.108,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1911-01	R\$ 1.632,99	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1922-01	R\$ 176,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1926-01	R\$ 190,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1916-01	R\$ 465,50	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1912-01	R\$ 500,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1913-01	R\$ 549,95	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1915-01	R\$ 666,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1925-01	R\$ 799,99	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1917-01	R\$ 1.665,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1914-01	R\$ 1.908,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1919-01	R\$ 4.519,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1920-01	R\$ 199,75	04/05/2022	2º Ofício de Catu
REC016866	R\$ 12.000,00	04/05/2022	2º Ofício de Catu
10001301	R\$ 393,33	04/05/2022	2º Ofício de Catu
10001411	R\$ 1.036,33	04/05/2022	2º Ofício de Catu
N107814/1	R\$ 8.146,21	04/05/2022	2º Ofício de Catu
1935-01	R\$ 104,95	10/05/2022	2º Ofício de Catu
1933-01	R\$ 616,00	10/05/2022	2º Ofício de Catu
1936-01	R\$ 666,00	10/05/2022	2º Ofício de Catu
1939-01	R\$ 1.649,49	10/05/2022	2º Ofício de Catu
REC016933	R\$ 12.000,00	10/05/2022	2º Ofício de Catu
107701	R\$ 2.121,75	24/05/2022	2º Ofício de Catu
1654-01	R\$ 55,00	26/05/2022	2º Ofício de Catu
1653-01	R\$ 80,49	26/05/2022	2º Ofício de Catu
1652-01	R\$ 94,96	30/05/2022	2º Ofício de Catu
1651-01	R\$ 365,71	30/05/2022	2º Ofício de Catu
1650-01	R\$ 500,00	30/05/2022	2º Ofício de Catu
1649-01	R\$ 587,99	30/05/2022	2º Ofício de Catu
1648-01	R\$ 839,96	30/05/2022	2º Ofício de Catu
1647-01	R\$ 904,00	30/05/2022	2º Ofício de Catu
1646-01	R\$ 944,98	30/05/2022	2º Ofício de Catu
N107814/2	R\$ 8.146,21	30/05/2022	2º Ofício de Catu
000922	R\$ 5.640,00	07/06/2022	2º Ofício de Catu
000921	R\$ 5.300,00	07/06/2022	2º Ofício de Catu
165958-01	R\$ 4.056,32	10/06/2022	2º Ofício de Catu
165956-01	R\$ 6.177,09	10/06/2022	2º Ofício de Catu
165964-01	R\$ 10.524,21	10/06/2022	2º Ofício de Catu
166025-01	R\$ 4.623,53	10/06/2022	2º Ofício de Catu
7.747	R\$ 7.949,00	10/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1701	R\$ 334,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1698	R\$ 413,15	17/06/2022	2º Ofício de Catu

ND1677	R\$ 460,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1703	R\$ 475,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1676	R\$ 500,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1702	R\$ 611,72	17/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1679	R\$ 630,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1700	R\$ 683,80	17/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1678	R\$ 880,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1696	R\$ 1.304,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
ND1675	R\$ 1.310,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1338	R\$ 1.456,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1333	R\$ 1.707,75	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1315	R\$ 1.709,91	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1320	R\$ 1.747,80	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1324	R\$ 2.049,60	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1332	R\$ 2.049,60	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1313	R\$ 2.912,00	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1316	R\$ 3.293,16	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1314	R\$ 3.293,16	17/06/2022	2º Ofício de Catu
NF1335	R\$ 32.792,10	17/06/2022	2º Ofício de Catu
00540935 1	R\$ 1.600,00	28/06/2022	2º Ofício de Catu
00540937 1	R\$ 1.652,32	28/06/2022	2º Ofício de Catu
1912	R\$ 500,00	06/07/2022	2º Ofício de Catu
3780	R\$ 4.990,38	06/07/2022	2º Ofício de Catu
REC017101	R\$ 12.000,00	06/07/2022	2º Ofício de Catu
00544271 1	R\$ 619,90	06/07/2022	2º Ofício de Catu
00544269 1	R\$ 3.006,95	06/07/2022	2º Ofício de Catu
7.991	R\$ 3.546,65	06/07/2022	2º Ofício de Catu
489	R\$ 80,00	06/07/2022	2º Ofício de Catu
488	R\$ 80,00	06/07/2022	2º Ofício de Catu
37420-1	R\$ 4.084,13	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1760	R\$ 190,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1758	R\$ 340,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1754	R\$ 560,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1765	R\$ 565,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1764	R\$ 750,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
NF1361	R\$ 956,34	15/07/2022	2º Ofício de Catu
NF1358	R\$ 1.068,10	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1761	R\$ 1.070,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
NF1360	R\$ 1.092,96	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1763	R\$ 1.109,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1757	R\$ 1.150,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
NF1359	R\$ 1.297,89	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1759	R\$ 1.300,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu

ND1766	R\$ 1.317,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1762	R\$ 1.340,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1768	R\$ 1.480,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1767	R\$ 1.900,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
ND1755	R\$ 2.230,00	15/07/2022	2º Ofício de Catu
NF1362	R\$ 5.123,25	15/07/2022	2º Ofício de Catu
00540936 1	R\$ 133,63	29/07/2022	2º Ofício de Catu
00550335 1	R\$ 800,00	29/07/2022	2º Ofício de Catu
00540935 2	R\$ 1.600,00	29/07/2022	2º Ofício de Catu
00540937 2	R\$ 1.652,33	29/07/2022	2º Ofício de Catu
00540934 2	R\$ 2.250,00	29/07/2022	2º Ofício de Catu
015373	R\$ 742,73	29/07/2022	2º Ofício de Catu
00539751 2	R\$ 31.124,84	29/07/2022	2º Ofício de Catu
44377	R\$ 5.298,84	29/07/2022	2º Ofício de Catu
44796	R\$ 2.431,85	17/08/2022	2º Ofício de Catu
43409	R\$ 6.396,37	25/08/2022	2º Ofício de Catu
231/2	R\$ 2.476,00	25/08/2022	2º Ofício de Catu
00000061202	R\$ 5.200,00	05/09/2022	2º Ofício de Catu
00000065202	R\$ 7.000,00	09/09/2022	2º Ofício de Catu
5717	R\$ 9.294,80	20/09/2022	2º Ofício de Catu
44895	R\$ 5.483,88	22/09/2022	2º Ofício de Catu
8.385	R\$ 1.689,00	27/09/2022	2º Ofício de Catu
8.386	R\$ 890,00	27/09/2022	2º Ofício de Catu
8.388	R\$ 890,00	27/09/2022	2º Ofício de Catu
281	R\$ 7.996,00	10/10/2022	2º Ofício de Catu
REC017443	R\$ 12.000,00	14/10/2022	2º Ofício de Catu
6021	R\$ 250,00	17/10/2022	2º Ofício de Catu
REC017660	R\$ 12.000,00	18/10/2022	2º Ofício de Catu
REC017656	R\$ 12.000,00	04/11/2022	2º Ofício de Catu
115648 1/1	R\$ 306,99	16/11/2022	2º Ofício de Catu
115650 1/1	R\$ 306,99	16/11/2022	2º Ofício de Catu
115649 1/1	R\$ 306,99	16/11/2022	2º Ofício de Catu
115652 1/1	R\$ 140,81	16/11/2022	2º Ofício de Catu
115651 1/1	R\$ 140,81	16/11/2022	2º Ofício de Catu
39904	R\$ 27.670,04	23/11/2022	2º Ofício de Catu
39904070220	R\$ 27.670,04	23/11/2022	2º Ofício de Catu
REC017880	R\$ 12.000,00	30/11/2022	2º Ofício de Catu
REC017901	R\$ 6.000,00	30/11/2022	2º Ofício de Catu
REC018079	R\$ 13.116,98	10/01/2023	2º Ofício de Catu
REC018098	R\$ 13.364,57	10/01/2023	2º Ofício de Catu
REC018161	R\$ 13.966,83	18/01/2023	2º Ofício de Catu
128400002	R\$ 4.088,00	18/01/2023	2º Ofício de Catu
8.931	R\$ 1.624,70	24/01/2023	2º Ofício de Catu

8941	R\$ 287,50	24/01/2023	2º Ofício de Catu
50303	R\$ 1.473,32	01/02/2023	2º Ofício de Catu
50414	R\$ 3.965,69	01/02/2023	2º Ofício de Catu
50415	R\$ 4.481,48	01/02/2023	2º Ofício de Catu
50413	R\$ 9.100,80	01/02/2023	2º Ofício de Catu
REC018223	R\$ 13.116,98	01/02/2023	2º Ofício de Catu
REC018266	R\$ 13.364,57	09/02/2023	2º Ofício de Catu
10	R\$ 1.120,00	09/02/2023	2º Ofício de Catu
000136022	R\$ 837,00	15/02/2023	2º Ofício de Catu
000136026	R\$ 1.379,00	15/02/2023	2º Ofício de Catu
000136047	R\$ 1.488,00	15/02/2023	2º Ofício de Catu
REC018329	R\$ 13.966,83	15/02/2023	2º Ofício de Catu
87754180022	R\$ 2.256,98	23/02/2023	2º Ofício de Catu
NFE3280-2	R\$ 2.460,00	23/02/2023	2º Ofício de Catu
NFE3257-2	R\$ 2.500,00	23/02/2023	2º Ofício de Catu
63380180022	R\$ 1.779,18	23/02/2023	2º Ofício de Catu
83268180022	R\$ 1.647,55	23/02/2023	2º Ofício de Catu
50895	R\$ 7.206,92	28/02/2023	2º Ofício de Catu
REC018405	R\$ 13.116,98	02/03/2023	2º Ofício de Catu
114088	R\$ 870,20	08/03/2023	2º Ofício de Catu
114089	R\$ 2.385,60	08/03/2023	2º Ofício de Catu
114090	R\$ 2.385,60	08/03/2023	2º Ofício de Catu
114091	R\$ 569,80	08/03/2023	2º Ofício de Catu
114102	R\$ 545,00	08/03/2023	2º Ofício de Catu
REC018441	R\$ 13.364,57	08/03/2023	2º Ofício de Catu
NFE3338-2	R\$ 2.280,20	17/03/2023	2º Ofício de Catu
NFE3404	R\$ 1.096,00	17/03/2023	2º Ofício de Catu
NNFE3403	R\$ 3.575,00	17/03/2023	2º Ofício de Catu
NFE3406	R\$ 885,00	17/03/2023	2º Ofício de Catu
NFE3405	R\$ 524,00	17/03/2023	2º Ofício de Catu
8842	R\$ 2.020,00	21/03/2023	2º Ofício de Catu
REC018502	R\$ 13.966,83	21/03/2023	2º Ofício de Catu
NFE00000055	R\$ 2.209,00	29/03/2023	2º Ofício de Catu
NFE3458-1	R\$ 4.800,00	29/03/2023	2º Ofício de Catu
001/2023/A	R\$ 5.800,00	29/03/2023	2º Ofício de Catu
001/2023/B	R\$ 5.800,00	29/03/2023	2º Ofício de Catu
REC018580	R\$ 6.000,00	03/04/2023	2º Ofício de Catu
REC018501	R\$ 12.000,00	11/04/2023	2º Ofício de Catu
REC018597	R\$ 13.364,57	11/04/2023	2º Ofício de Catu
REC018648	R\$ 13.966,83	18/04/2023	2º Ofício de Catu
REC018647	R\$ 12.000,00	03/05/2023	2º Ofício de Catu
NFE3531-2	R\$ 2.830,15	23/05/2023	2º Ofício de Catu
25.869	R\$ 3.500,00	12/06/2023	2º Ofício de Catu

025.759	R\$ 2.500,00	15/06/2023	2º Ofício de Catu
025.760	R\$ 10.940,00	15/06/2023	2º Ofício de Catu
5520	R\$ 2.194,00	15/06/2023	2º Ofício de Catu
REC018912	R\$ 25.586,99	15/06/2023	2º Ofício de Catu
REC018913	R\$ 72.400,00	15/06/2023	2º Ofício de Catu
REC018914	R\$ 78.000,00	15/06/2023	2º Ofício de Catu
3202	R\$ 1.004,10	19/06/2023	2º Ofício de Catu
460.1	R\$ 3.404,32	27/06/2023	2º Ofício de Catu
8050	R\$ 9.180,00	30/06/2023	2º Ofício de Catu
905	R\$ 7.500,00	05/07/2023	2º Ofício de Catu
2006	R\$ 593,72	05/07/2023	2º Ofício de Catu
480	R\$ 829,95	05/07/2023	2º Ofício de Catu
0000422041	R\$ 10.282,96	12/07/2023	2º Ofício de Catu
5231692	R\$ 597,00	20/07/2023	2º Ofício de Catu
REC019110	R\$ 83.999,99	20/07/2023	2º Ofício de Catu
NF531	R\$ 810,00	27/07/2023	2º Ofício de Catu
117393	R\$ 87,17	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117543	R\$ 736,34	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117544	R\$ 1.031,64	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117657	R\$ 364,52	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117683	R\$ 637,88	02/08/2023	2º Ofício de Catu
116948/3	R\$ 890,00	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117771	R\$ 167,00	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117785	R\$ 472,57	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117755	R\$ 1.430,91	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117855	R\$ 407,00	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117856	R\$ 814,00	02/08/2023	2º Ofício de Catu
117912	R\$ 1.810,00	03/08/2023	2º Ofício de Catu
117913	R\$ 2.013,38	03/08/2023	2º Ofício de Catu
117914	R\$ 1.810,00	03/08/2023	2º Ofício de Catu
117919	R\$ 81,40	03/08/2023	2º Ofício de Catu
117920	R\$ 67,50	03/08/2023	2º Ofício de Catu
117922	R\$ 270,04	03/08/2023	2º Ofício de Catu
117923	R\$ 328,30	03/08/2023	2º Ofício de Catu
117924	R\$ 283,60	03/08/2023	2º Ofício de Catu
NF534	R\$ 200,00	07/08/2023	2º Ofício de Catu
008749	R\$ 301,00	08/08/2023	2º Ofício de Catu
008750	R\$ 742,00	08/08/2023	2º Ofício de Catu
008748	R\$ 1.239,00	08/08/2023	2º Ofício de Catu
2023321	R\$ 9.761,40	08/08/2023	2º Ofício de Catu
118009	R\$ 492,45	11/08/2023	2º Ofício de Catu
118010	R\$ 820,75	11/08/2023	2º Ofício de Catu
118011	R\$ 492,45	11/08/2023	2º Ofício de Catu

118053	R\$ 494,40	11/08/2023	2º Ofício de Catu
118059	R\$ 585,20	16/08/2023	2º Ofício de Catu
118060	R\$ 328,30	16/08/2023	2º Ofício de Catu
118102	R\$ 135,02	16/08/2023	2º Ofício de Catu
118112	R\$ 541,80	16/08/2023	2º Ofício de Catu
118119	R\$ 3.121,02	16/08/2023	2º Ofício de Catu
118122	R\$ 67,20	16/08/2023	2º Ofício de Catu
118159	R\$ 721,80	16/08/2023	2º Ofício de Catu
00604008 3	R\$ 306,16	17/08/2023	2º Ofício de Catu
00604468 3	R\$ 765,75	17/08/2023	2º Ofício de Catu
202312901	R\$ 14.510,00	17/08/2023	2º Ofício de Catu
202312801	R\$ 14.510,00	17/08/2023	2º Ofício de Catu
38096-1	R\$ 3.238,30	21/08/2023	2º Ofício de Catu
118226	R\$ 244,20	22/08/2023	2º Ofício de Catu
118229	R\$ 407,05	22/08/2023	2º Ofício de Catu
5766	R\$ 738,00	24/08/2023	2º Ofício de Catu
38156-1	R\$ 1.743,17	24/08/2023	2º Ofício de Catu
118261	R\$ 851,70	24/08/2023	2º Ofício de Catu
118299	R\$ 81,40	24/08/2023	2º Ofício de Catu
118357	R\$ 585,20	24/08/2023	2º Ofício de Catu
121184 -1	R\$ 3.050,00	01/09/2023	2º Ofício de Catu
005373A	R\$ 3.040,00	06/09/2023	2º Ofício de Catu
F0708A	R\$ 11.805,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
116555	R\$ 371,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118469	R\$ 135,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118473	R\$ 748,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118474	R\$ 748,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118478	R\$ 748,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118485	R\$ 748,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118486	R\$ 748,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118487	R\$ 748,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118488	R\$ 495,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118489	R\$ 495,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
118490	R\$ 495,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
REC019394	R\$ 25.000,00	14/09/2023	2º Ofício de Catu
REC019422	R\$ 80.400,00	20/09/2023	2º Ofício de Catu
38778-1	R\$ 555,50	22/09/2023	2º Ofício de Catu
38780-1	R\$ 555,50	22/09/2023	2º Ofício de Catu
38779-1	R\$ 666,60	22/09/2023	2º Ofício de Catu
38765-1	R\$ 852,70	22/09/2023	2º Ofício de Catu
11676	R\$ 361,60	05/10/2023	2º Ofício de Catu
11698	R\$ 363,21	05/10/2023	2º Ofício de Catu
4220	R\$ 10.282,96	09/11/2023	2º Ofício de Catu

NF-4220	R\$ 10.282,96	09/11/2023	2º Ofício de Catu
REC019644	R\$ 25.000,00	17/11/2023	2º Ofício de Catu
REC019739	R\$ 25.000,00	17/11/2023	2º Ofício de Catu
REC019763	R\$ 80.400,00	17/11/2023	2º Ofício de Catu
001-01	R\$ 2.500,00	20/11/2023	2º Ofício de Catu
6293	R\$ 845,00	27/11/2023	2º Ofício de Catu
6166	R\$ 4.700,00	27/11/2023	2º Ofício de Catu
REC019819	R\$ 7.000,00	30/11/2023	2º Ofício de Catu
00001022	R\$ 3.360,00	04/12/2023	2º Ofício de Catu
REC019781	R\$ 12.500,00	06/12/2023	2º Ofício de Catu
8459	R\$ 3.999,70	07/12/2023	2º Ofício de Catu
NFE4110	R\$ 1.903,09	12/12/2023	2º Ofício de Catu
1287001	R\$ 5.589,44	14/12/2023	2º Ofício de Catu
1287101	R\$ 5.589,44	14/12/2023	2º Ofício de Catu
59040	R\$ 6.462,93	18/12/2023	2º Ofício de Catu
NFE4152-1	R\$ 2.250,00	27/12/2023	2º Ofício de Catu
NFE4171	R\$ 1.492,00	27/12/2023	2º Ofício de Catu
REC019989	R\$ 7.000,00	27/12/2023	2º Ofício de Catu
REC020008	R\$ 7.000,00	29/12/2023	2º Ofício de Catu
5973-B	R\$ 2.094,25	29/12/2023	2º Ofício de Catu
001-01	R\$ 2.750,00	10/01/2024	2º Ofício de Catu
1286902	R\$ 6.881,09	10/01/2024	2º Ofício de Catu
1287002	R\$ 5.589,44	10/01/2024	2º Ofício de Catu
1287102	R\$ 5.589,44	10/01/2024	2º Ofício de Catu
NFE4196-1	R\$ 2.187,00	10/01/2024	2º Ofício de Catu
NFE4191	R\$ 2.936,00	10/01/2024	2º Ofício de Catu
10478	R\$ 1.485,00	16/01/2024	2º Ofício de Catu
10511	R\$ 1.890,00	16/01/2024	2º Ofício de Catu
59042	R\$ 6.462,93	16/01/2024	2º Ofício de Catu
REC020096	R\$ 25.000,00	16/01/2024	2º Ofício de Catu
REC020125	R\$ 80.400,00	16/01/2024	2º Ofício de Catu
4339/2	R\$ 2.959,70	17/01/2024	2º Ofício de Catu
6383/3	R\$ 2.487,18	19/01/2024	2º Ofício de Catu
6416	R\$ 920,00	24/01/2024	2º Ofício de Catu
59043	R\$ 6.462,93	22/02/2024	2º Ofício de Catu
CONTERREFNF	R\$ 2.815,50	06/03/2024	2º Ofício de Catu
1048	R\$ 2.900,00	06/03/2024	2º Ofício de Catu
6716	R\$ 1.992,00	02/04/2024	2º Ofício de Catu
009309	R\$ 2.460,00	09/04/2024	2º Ofício de Catu
1070	R\$ 5.800,00	09/04/2024	2º Ofício de Catu
63754	R\$ 1.475,00	09/04/2024	2º Ofício de Catu
NF 991B	R\$ 14.670,00	09/04/2024	2º Ofício de Catu
63520	R\$ 2.281,64	10/04/2024	2º Ofício de Catu

63787	R\$ 2.520,43	10/04/2024	2º Ofício de Catu
REC020626	R\$ 9.000,00	12/04/2024	2º Ofício de Catu
6339	R\$ 693,00	11/06/2024	2º Ofício de Catu
001101	R\$ 1.172,20	11/06/2024	2º Ofício de Catu
001093	R\$ 733,30	11/06/2024	2º Ofício de Catu
REC020828	R\$ 35.000,00	11/06/2024	2º Ofício de Catu
REC020835	R\$ 20.000,00	11/06/2024	2º Ofício de Catu
REC020867	R\$ 9.000,00	11/06/2024	2º Ofício de Catu
14874	R\$ 3.804,50	14/06/2024	2º Ofício de Catu
14753001	R\$ 3.456,16	14/06/2024	2º Ofício de Catu
14983	R\$ 9.225,86	14/06/2024	2º Ofício de Catu
14896001	R\$ 4.487,35	14/06/2024	2º Ofício de Catu
14753003	R\$ 3.456,16	14/06/2024	2º Ofício de Catu
NFE4648	R\$ 2.793,60	18/06/2024	2º Ofício de Catu
NFE4647	R\$ 2.057,00	18/06/2024	2º Ofício de Catu
REC021022	R\$ 80.400,00	18/06/2024	2º Ofício de Catu
REC021026	R\$ 35.000,00	18/06/2024	2º Ofício de Catu
001133	R\$ 825,00	21/06/2024	2º Ofício de Catu
42685-2	R\$ 1.433,04	11/07/2024	2º Ofício de Catu
66414	R\$ 8.222,69	15/07/2024	2º Ofício de Catu
REC021181	R\$ 35.000,00	15/07/2024	2º Ofício de Catu
REC021182	R\$ 9.000,00	15/07/2024	2º Ofício de Catu
43182-1	R\$ 180,81	15/07/2024	2º Ofício de Catu
43181-1	R\$ 361,62	15/07/2024	2º Ofício de Catu
43164-1	R\$ 1.024,15	15/07/2024	2º Ofício de Catu
43165-1	R\$ 1.435,00	15/07/2024	2º Ofício de Catu
NFS E 394	R\$ 2.332,14	24/07/2024	2º Ofício de Catu
NFS E 395	R\$ 3.406,40	24/07/2024	2º Ofício de Catu
347	R\$ 1.622,90	24/07/2024	2º Ofício de Catu
346	R\$ 2.670,00	24/07/2024	2º Ofício de Catu
348	R\$ 2.434,35	24/07/2024	2º Ofício de Catu
5697 1 2	R\$ 12.542,20	09/08/2024	2º Ofício de Catu
5696 1 2	R\$ 17.120,00	09/08/2024	2º Ofício de Catu
9187/2	R\$ 5.571,00	09/08/2024	2º Ofício de Catu
REC021391	R\$ 8.000,00	13/08/2024	2º Ofício de Catu
19482/1	R\$ 3.566,36	23/08/2024	2º Ofício de Catu
106357	R\$ 3.300,00	23/08/2024	2º Ofício de Catu
106356	R\$ 2.565,00	23/08/2024	2º Ofício de Catu
105406	R\$ 2.115,45	23/08/2024	2º Ofício de Catu
0166265/01	R\$ 857,70	29/08/2024	2º Ofício de Catu
0166274/01	R\$ 341,65	29/08/2024	2º Ofício de Catu
1269	R\$ 590,89	29/08/2024	2º Ofício de Catu
V-13393-1	R\$ 1.796,00	05/09/2024	2º Ofício de Catu

61620/3	R\$ 3.873,00	12/09/2024	2º Ofício de Catu
62723/2	R\$ 3.873,00	12/09/2024	2º Ofício de Catu
62724/2	R\$ 3.873,00	12/09/2024	2º Ofício de Catu
62725/2	R\$ 3.873,00	12/09/2024	2º Ofício de Catu
43126-3	R\$ 6.426,71	12/09/2024	2º Ofício de Catu
REC021614	R\$ 80.400,00	17/09/2024	2º Ofício de Catu
REC021616	R\$ 35.000,00	17/09/2024	2º Ofício de Catu
44227-1	R\$ 1.567,05	19/09/2024	2º Ofício de Catu
44230-1	R\$ 1.694,86	19/09/2024	2º Ofício de Catu
44228-1	R\$ 2.449,52	19/09/2024	2º Ofício de Catu
12034	R\$ 400,00	03/10/2024	2º Ofício de Catu
12033	R\$ 614,00	03/10/2024	2º Ofício de Catu
60267/1	R\$ 750,00	03/10/2024	2º Ofício de Catu
61165/1	R\$ 1.250,00	03/10/2024	2º Ofício de Catu
62626/1	R\$ 162,70	03/10/2024	2º Ofício de Catu
62655/1	R\$ 1.415,85	03/10/2024	2º Ofício de Catu
62656/1	R\$ 1.871,70	03/10/2024	2º Ofício de Catu
62696/1	R\$ 863,90	03/10/2024	2º Ofício de Catu
62781/1	R\$ 935,85	03/10/2024	2º Ofício de Catu
63724/1	R\$ 935,85	03/10/2024	2º Ofício de Catu
63961/1	R\$ 2.459,95	03/10/2024	2º Ofício de Catu
12029	R\$ 1.558,32	03/10/2024	2º Ofício de Catu
REC021794	R\$ 1.000,00	15/10/2024	2º Ofício de Catu
6420843	R\$ 807,00	31/10/2024	2º Ofício de Catu
6420850	R\$ 4.735,00	31/10/2024	2º Ofício de Catu
13237-A1	R\$ 4.250,00	31/10/2024	2º Ofício de Catu
NFS117	R\$ 1.905,00	05/11/2024	2º Ofício de Catu
0000713702	R\$ 9.681,00	08/11/2024	2º Ofício de Catu
2548	R\$ 4.385,57	12/11/2024	2º Ofício de Catu
10/2024-17	R\$ 1.324,91	18/11/2024	2º Ofício de Catu
REC022003	R\$ 79.500,00	19/11/2024	2º Ofício de Catu
REC022008	R\$ 35.000,00	19/11/2024	2º Ofício de Catu
7895/003	R\$ 3.246,57	19/11/2024	2º Ofício de Catu
REC022036	R\$ 9.000,00	26/11/2024	2º Ofício de Catu
REC022046	R\$ 35.000,00	28/11/2024	2º Ofício de Catu
45266-1	R\$ 171,13	29/11/2024	2º Ofício de Catu
72231	R\$ 8.336,87	04/12/2024	2º Ofício de Catu
13487-A1	R\$ 4.250,00	04/12/2024	2º Ofício de Catu
40084C	R\$ 6.677,39	06/12/2024	2º Ofício de Catu
40289B	R\$ 6.677,39	06/12/2024	2º Ofício de Catu
72315	R\$ 2.286,66	10/12/2024	2º Ofício de Catu
68	R\$ 5.900,00	12/12/2024	2º Ofício de Catu
REC022177	R\$ 35.000,00	16/12/2024	2º Ofício de Catu

V-14214-1	R\$ 2.227,50	18/12/2024	2º Ofício de Catu
REC022198	R\$ 75.000,00	18/12/2024	2º Ofício de Catu
REC022201	R\$ 35.000,00	18/12/2024	2º Ofício de Catu
2209481001	R\$ 9.500,00	18/12/2024	2º Ofício de Catu
128127/1	R\$ 3.089,94	18/12/2024	2º Ofício de Catu
72316	R\$ 2.286,67	23/12/2024	2º Ofício de Catu
NFS 720	R\$ 811,07	26/12/2024	2º Ofício de Catu
NF 726	R\$ 557,76	26/12/2024	2º Ofício de Catu
NF 729	R\$ 2.592,59	26/12/2024	2º Ofício de Catu
NF 724	R\$ 930,09	26/12/2024	2º Ofício de Catu
NF 727	R\$ 193,95	26/12/2024	2º Ofício de Catu
NFS 728	R\$ 3.185,77	26/12/2024	2º Ofício de Catu
15940/02	R\$ 5.132,83	26/12/2024	2º Ofício de Catu
15941/02	R\$ 5.615,46	26/12/2024	2º Ofício de Catu
392	R\$ 2.162,00	30/12/2024	2º Ofício de Catu
001-01	R\$ 4.022,74	30/12/2024	2º Ofício de Catu
00688809 1	R\$ 480,01	30/12/2024	2º Ofício de Catu
71954	R\$ 1.573,71	30/12/2024	2º Ofício de Catu
34405-01	R\$ 3.260,61	30/12/2024	2º Ofício de Catu
009987	R\$ 1.152,00	03/01/2025	2º Ofício de Catu
009988	R\$ 1.872,00	03/01/2025	2º Ofício de Catu
009989	R\$ 2.088,00	03/01/2025	2º Ofício de Catu
1336	R\$ 6.000,00	03/01/2025	2º Ofício de Catu
NFS E 736	R\$ 2.144,80	03/01/2025	2º Ofício de Catu
00001051500	R\$ 2.050,00	03/01/2025	2º Ofício de Catu
128127/2	R\$ 3.089,94	03/01/2025	2º Ofício de Catu
72125	R\$ 1.282,63	06/01/2025	2º Ofício de Catu
72317	R\$ 2.286,67	06/01/2025	2º Ofício de Catu
72232	R\$ 8.336,86	06/01/2025	2º Ofício de Catu
166401/2	R\$ 4.272,50	06/01/2025	2º Ofício de Catu
167777/1	R\$ 3.630,00	06/01/2025	2º Ofício de Catu
167777/2	R\$ 3.630,00	06/01/2025	2º Ofício de Catu
167778/1	R\$ 5.078,70	06/01/2025	2º Ofício de Catu
169270/1	R\$ 553,70	06/01/2025	2º Ofício de Catu
169271/1	R\$ 508,40	06/01/2025	2º Ofício de Catu
169272/1	R\$ 2.339,28	06/01/2025	2º Ofício de Catu
169276/1	R\$ 120,00	06/01/2025	2º Ofício de Catu
170201/1	R\$ 1.952,60	06/01/2025	2º Ofício de Catu
170202/1	R\$ 965,76	06/01/2025	2º Ofício de Catu
170203/1	R\$ 1.952,60	06/01/2025	2º Ofício de Catu
170204/1	R\$ 1.039,68	06/01/2025	2º Ofício de Catu
170204/2	R\$ 1.039,68	06/01/2025	2º Ofício de Catu
170205/1	R\$ 719,70	06/01/2025	2º Ofício de Catu

170207/1	R\$ 1.660,86	06/01/2025	2º Ofício de Catu
170208/1	R\$ 1.234,20	06/01/2025	2º Ofício de Catu
170560/1	R\$ 676,80	06/01/2025	2º Ofício de Catu
170564/1	R\$ 1.057,72	06/01/2025	2º Ofício de Catu
171243/1	R\$ 1.684,48	06/01/2025	2º Ofício de Catu
171244/1	R\$ 1.073,28	06/01/2025	2º Ofício de Catu
16211	R\$ 700,00	14/01/2025	2º Ofício de Catu
16212	R\$ 700,00	14/01/2025	2º Ofício de Catu
16206	R\$ 840,00	14/01/2025	2º Ofício de Catu
16173	R\$ 840,00	14/01/2025	2º Ofício de Catu
12628	R\$ 5.990,00	14/01/2025	2º Ofício de Catu
12627	R\$ 6.254,00	14/01/2025	2º Ofício de Catu
001353	R\$ 2.609,71	14/01/2025	2º Ofício de Catu
00001062700	R\$ 4.100,00	14/01/2025	2º Ofício de Catu
REC022380	R\$ 35.000,00	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45885-1	R\$ 521,10	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45876-1	R\$ 669,30	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45877-1	R\$ 669,30	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45878-1	R\$ 669,30	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45891-1	R\$ 669,30	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45879-1	R\$ 871,76	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45882-1	R\$ 1.110,20	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45887-1	R\$ 1.411,01	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45884-1	R\$ 1.448,40	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45886-1	R\$ 1.512,00	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45881-1	R\$ 1.567,05	14/01/2025	2º Ofício de Catu
45883-1	R\$ 2.092,48	14/01/2025	2º Ofício de Catu
71548	R\$ 1.945,00	15/01/2025	2º Ofício de Catu
45880-1	R\$ 735,21	15/01/2025	2º Ofício de Catu
NFE5321	R\$ 240,00	15/01/2025	2º Ofício de Catu
NFE5319	R\$ 490,00	15/01/2025	2º Ofício de Catu
NFE5318	R\$ 1.376,00	15/01/2025	2º Ofício de Catu
NF 264	R\$ 1.670,67	15/01/2025	2º Ofício de Catu
NF 265	R\$ 1.670,67	15/01/2025	2º Ofício de Catu
NF 266	R\$ 1.670,67	15/01/2025	2º Ofício de Catu
V-14214-2	R\$ 2.227,50	16/01/2025	2º Ofício de Catu
45937-1	R\$ 1.946,00	16/01/2025	2º Ofício de Catu
45938-1	R\$ 1.946,00	16/01/2025	2º Ofício de Catu
45940-1	R\$ 1.946,00	16/01/2025	2º Ofício de Catu
REC022397	R\$ 75.000,00	17/01/2025	2º Ofício de Catu
REC022400	R\$ 35.000,00	17/01/2025	2º Ofício de Catu
72873	R\$ 1.527,70	22/01/2025	2º Ofício de Catu
46077-1	R\$ 867,33	24/01/2025	2º Ofício de Catu

NF 282	R\$ 1.735,09	24/01/2025	2º Ofício de Catu
16439	R\$ 840,00	31/01/2025	2º Ofício de Catu
16438	R\$ 840,00	31/01/2025	2º Ofício de Catu
16437	R\$ 840,00	31/01/2025	2º Ofício de Catu
16440	R\$ 1.400,00	31/01/2025	2º Ofício de Catu
16700/02	R\$ 1.399,86	31/01/2025	2º Ofício de Catu
46172-1	R\$ 1.987,06	31/01/2025	2º Ofício de Catu
16479	R\$ 1.320,00	05/02/2025	2º Ofício de Catu
680265/2	R\$ 321,90	07/02/2025	2º Ofício de Catu
686364/1	R\$ 451,70	07/02/2025	2º Ofício de Catu
686558/1	R\$ 379,17	07/02/2025	2º Ofício de Catu
686009/1	R\$ 409,65	07/02/2025	2º Ofício de Catu
679421/2	R\$ 461,87	07/02/2025	2º Ofício de Catu
688727/1	R\$ 612,42	07/02/2025	2º Ofício de Catu
685718/1	R\$ 614,47	07/02/2025	2º Ofício de Catu
688730/1	R\$ 881,41	07/02/2025	2º Ofício de Catu
688726/1	R\$ 1.003,09	07/02/2025	2º Ofício de Catu
688732/1	R\$ 1.003,09	07/02/2025	2º Ofício de Catu
688731/1	R\$ 1.003,09	07/02/2025	2º Ofício de Catu
45782-2	R\$ 2.322,49	07/02/2025	2º Ofício de Catu
20242208	R\$ 435,00	10/02/2025	2º Ofício de Catu
46230-1	R\$ 915,39	10/02/2025	2º Ofício de Catu
REC022556	R\$ 19.833,33	11/02/2025	2º Ofício de Catu
REC022562	R\$ 9.000,00	11/02/2025	2º Ofício de Catu
REC022565	R\$ 35.000,00	11/02/2025	2º Ofício de Catu
690935/1	R\$ 247,99	19/02/2025	2º Ofício de Catu
685354/2	R\$ 376,39	19/02/2025	2º Ofício de Catu
684032/3	R\$ 286,19	19/02/2025	2º Ofício de Catu
685254/2	R\$ 932,22	19/02/2025	2º Ofício de Catu
45937-2	R\$ 1.946,00	19/02/2025	2º Ofício de Catu
45938-2	R\$ 1.946,00	19/02/2025	2º Ofício de Catu
REC022600	R\$ 91.666,67	19/02/2025	2º Ofício de Catu
NF 325	R\$ 1.349,39	20/02/2025	2º Ofício de Catu
REC022619	R\$ 9.000,00	21/02/2025	2º Ofício de Catu
NF 48	R\$ 2.470,84	24/02/2025	2º Ofício de Catu
46078-2	R\$ 3.892,00	25/02/2025	2º Ofício de Catu
107838	R\$ 3.104,00	27/02/2025	2º Ofício de Catu
3435	R\$ 5.429,89	27/02/2025	2º Ofício de Catu
3434	R\$ 6.547,25	27/02/2025	2º Ofício de Catu
010180	R\$ 2.488,00	11/03/2025	2º Ofício de Catu
13660/2	R\$ 1.799,00	11/03/2025	2º Ofício de Catu
13737/2	R\$ 1.930,50	11/03/2025	2º Ofício de Catu
13704/2	R\$ 4.002,00	11/03/2025	2º Ofício de Catu

13848/1	R\$ 4.002,00	11/03/2025	2º Ofício de Catu
13848/2	R\$ 4.002,00	11/03/2025	2º Ofício de Catu
13806/1	R\$ 4.698,40	11/03/2025	2º Ofício de Catu
13838/1	R\$ 4.830,00	11/03/2025	2º Ofício de Catu
2024054401	R\$ 9.450,00	11/03/2025	2º Ofício de Catu
2024058001	R\$ 9.450,00	11/03/2025	2º Ofício de Catu
REC022749	R\$ 9.000,00	17/03/2025	2º Ofício de Catu
REC022754	R\$ 15.166,66	17/03/2025	2º Ofício de Catu
17227/03	R\$ 1.498,31	19/03/2025	2º Ofício de Catu
17229/03	R\$ 1.384,95	19/03/2025	2º Ofício de Catu
17230/03	R\$ 1.352,27	19/03/2025	2º Ofício de Catu
REC022775	R\$ 75.000,00	19/03/2025	2º Ofício de Catu
92743001	R\$ 884,15	21/03/2025	2º Ofício de Catu
92744001	R\$ 868,32	21/03/2025	2º Ofício de Catu
92745001	R\$ 793,68	21/03/2025	2º Ofício de Catu
92746001	R\$ 1.577,65	21/03/2025	2º Ofício de Catu
3282	R\$ 8.500,00	26/03/2025	2º Ofício de Catu
33791164-1	R\$ 2.034,58	26/03/2025	2º Ofício de Catu
REC022800	R\$ 9.000,00	26/03/2025	2º Ofício de Catu
001445	R\$ 975,85	28/03/2025	2º Ofício de Catu
33791167-1	R\$ 2.034,58	28/03/2025	2º Ofício de Catu
21517	R\$ 2.906,80	08/04/2025	2º Ofício de Catu
11340	R\$ 1.780,00	08/04/2025	2º Ofício de Catu
11378	R\$ 912,00	08/04/2025	2º Ofício de Catu
8198	R\$ 1.629,25	10/04/2025	2º Ofício de Catu
8199-1	R\$ 2.613,02	10/04/2025	2º Ofício de Catu
11352	R\$ 991,00	14/04/2025	2º Ofício de Catu
REC022913	R\$ 9.000,00	14/04/2025	2º Ofício de Catu
REC022943	R\$ 75.000,00	15/04/2025	2º Ofício de Catu
0000514601	R\$ 6.900,00	16/04/2025	2º Ofício de Catu
000063-01	R\$ 9.450,00	16/04/2025	2º Ofício de Catu
92743002	R\$ 884,15	17/04/2025	2º Ofício de Catu
92744002	R\$ 868,32	17/04/2025	2º Ofício de Catu
92745002	R\$ 793,68	17/04/2025	2º Ofício de Catu
92746002	R\$ 1.577,65	17/04/2025	2º Ofício de Catu
92898001	R\$ 2.279,69	17/04/2025	2º Ofício de Catu
92899001	R\$ 2.279,69	17/04/2025	2º Ofício de Catu
92900001	R\$ 2.279,68	17/04/2025	2º Ofício de Catu
92901001	R\$ 2.279,68	17/04/2025	2º Ofício de Catu
11412	R\$ 478,00	22/04/2025	2º Ofício de Catu
REC022967	R\$ 9.000,00	25/04/2025	2º Ofício de Catu
00001083200	R\$ 2.650,00	25/04/2025	2º Ofício de Catu
00001084900	R\$ 1.900,00	30/04/2025	2º Ofício de Catu

1409	R\$ 7.178,00	06/05/2025	2º Ofício de Catu
1410	R\$ 2.195,00	06/05/2025	2º Ofício de Catu
NF 177	R\$ 644,25	07/05/2025	2º Ofício de Catu
NF 178	R\$ 1.113,86	07/05/2025	2º Ofício de Catu
NF 179	R\$ 2.404,49	07/05/2025	2º Ofício de Catu
8199-2	R\$ 2.613,03	07/05/2025	2º Ofício de Catu
11433	R\$ 2.133,00	09/05/2025	2º Ofício de Catu
20240000000	R\$ 600,00	09/05/2025	2º Ofício de Catu
20240000145	R\$ 820,00	09/05/2025	2º Ofício de Catu
0000029856	R\$ 2.184,00	13/05/2025	2º Ofício de Catu
0000029858	R\$ 280,00	13/05/2025	2º Ofício de Catu
8222-2	R\$ 8.422,50	13/05/2025	2º Ofício de Catu
NF3446	R\$ 179,00	13/05/2025	2º Ofício de Catu
688730/2	R\$ 881,41	15/05/2025	2º Ofício de Catu
693601/1	R\$ 301,59	15/05/2025	2º Ofício de Catu
685257/3	R\$ 345,55	15/05/2025	2º Ofício de Catu
686009/3	R\$ 409,65	15/05/2025	2º Ofício de Catu
688727/3	R\$ 612,42	15/05/2025	2º Ofício de Catu
688730/3	R\$ 881,41	15/05/2025	2º Ofício de Catu
688726/3	R\$ 1.003,09	15/05/2025	2º Ofício de Catu
685718/3	R\$ 614,47	15/05/2025	2º Ofício de Catu
693601/2	R\$ 301,58	15/05/2025	2º Ofício de Catu
691164/2	R\$ 299,79	15/05/2025	2º Ofício de Catu
691216/2	R\$ 470,75	15/05/2025	2º Ofício de Catu
690836/2	R\$ 233,84	15/05/2025	2º Ofício de Catu
691271/2	R\$ 262,59	15/05/2025	2º Ofício de Catu
690830/2	R\$ 491,73	15/05/2025	2º Ofício de Catu
0000029859	R\$ 2.184,00	16/05/2025	2º Ofício de Catu
1651	R\$ 233,76	19/05/2025	2º Ofício de Catu
1524.2	R\$ 2.029,00	19/05/2025	2º Ofício de Catu
92578001	R\$ 5.863,62	19/05/2025	2º Ofício de Catu
92655001	R\$ 7.783,20	19/05/2025	2º Ofício de Catu
92898002	R\$ 2.279,01	19/05/2025	2º Ofício de Catu
92899002	R\$ 2.279,01	19/05/2025	2º Ofício de Catu
92900002	R\$ 2.278,99	19/05/2025	2º Ofício de Catu
92901002	R\$ 2.278,99	19/05/2025	2º Ofício de Catu
93612001	R\$ 2.939,00	19/05/2025	2º Ofício de Catu
93733001	R\$ 6.573,14	19/05/2025	2º Ofício de Catu
93849001	R\$ 2.939,00	19/05/2025	2º Ofício de Catu
94348001	R\$ 4.208,74	19/05/2025	2º Ofício de Catu
94349001	R\$ 2.922,42	19/05/2025	2º Ofício de Catu
94350001	R\$ 2.922,42	19/05/2025	2º Ofício de Catu
010384	R\$ 752,00	20/05/2025	2º Ofício de Catu

010385	R\$ 1.344,00	20/05/2025	2º Ofício de Catu
3388	R\$ 8.500,00	12/06/2025	2º Ofício de Catu
3389	R\$ 8.500,00	12/06/2025	2º Ofício de Catu
3390	R\$ 8.500,00	12/06/2025	2º Ofício de Catu
NF/29/NF95	R\$ 2.316,62	13/06/2025	2º Ofício de Catu
NF1232024	R\$ 3.500,00	17/06/2025	2º Ofício de Catu
61366	R\$ 5.874,52	17/06/2025	2º Ofício de Catu
92898003	R\$ 2.279,00	17/06/2025	2º Ofício de Catu
92899003	R\$ 2.279,00	17/06/2025	2º Ofício de Catu
92900003	R\$ 2.278,99	17/06/2025	2º Ofício de Catu
92901003	R\$ 2.278,99	17/06/2025	2º Ofício de Catu
93612002	R\$ 2.939,00	17/06/2025	2º Ofício de Catu
93849002	R\$ 2.939,00	17/06/2025	2º Ofício de Catu
1455	R\$ 6.000,00	01/07/2025	2º Ofício de Catu
010501	R\$ 1.650,00	07/07/2025	2º Ofício de Catu
010500	R\$ 1.875,00	07/07/2025	2º Ofício de Catu
010502	R\$ 2.100,00	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047752	R\$ 7.794,32	07/07/2025	2º Ofício de Catu
048078	R\$ 5.790,74	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047613	R\$ 3.304,36	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047753	R\$ 3.222,48	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047838	R\$ 2.839,10	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047556	R\$ 2.366,06	07/07/2025	2º Ofício de Catu
048198	R\$ 1.829,20	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047837	R\$ 1.461,84	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047836	R\$ 1.414,10	07/07/2025	2º Ofício de Catu
049326	R\$ 1.117,00	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047855	R\$ 998,10	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047879	R\$ 782,25	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047960	R\$ 730,00	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047629	R\$ 701,50	07/07/2025	2º Ofício de Catu
047555	R\$ 580,95	07/07/2025	2º Ofício de Catu
00000001065	R\$ 299,00	07/07/2025	2º Ofício de Catu
L-125169	R\$ 20.000,00	18/07/2025	2º Ofício de Catu
000049326/A	R\$ 1.117,00	24/07/2025	2º Ofício de Catu
117	R\$ 3.037,80	28/07/2025	2º Ofício de Catu
176	R\$ 6.823,00	28/07/2025	2º Ofício de Catu
26.292	R\$ 7.242,69	30/07/2025	2º Ofício de Catu
NFS E 400	R\$ 2.103,22	04/08/2025	2º Ofício de Catu
019451	R\$ 8.210,58	06/08/2025	2º Ofício de Catu
019347	R\$ 13.200,00	06/08/2025	2º Ofício de Catu
019169	R\$ 13.200,00	06/08/2025	2º Ofício de Catu
L-125878	R\$ 20.000,00	18/08/2025	2º Ofício de Catu

19959	R\$ 1.804,90	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19837	R\$ 14.151,00	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19827	R\$ 506,20	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19810	R\$ 62,00	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19808	R\$ 540,70	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19807	R\$ 736,70	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19799	R\$ 4.112,60	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19797	R\$ 1.122,67	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19785	R\$ 2.750,00	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19751	R\$ 5.753,60	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19750	R\$ 1.039,50	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19749	R\$ 567,56	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19712	R\$ 1.580,00	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19707	R\$ 202,70	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19706	R\$ 1.164,14	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19704	R\$ 1.060,80	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19691	R\$ 898,50	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19653	R\$ 720,83	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19655	R\$ 913,30	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19646	R\$ 730,50	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19645	R\$ 995,00	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19528	R\$ 3.006,60	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19526	R\$ 3.676,80	26/08/2025	2º Ofício de Catu
4239	R\$ 3.737,80	26/08/2025	2º Ofício de Catu
19770	R\$ 702,57	28/08/2025	2º Ofício de Catu
19809	R\$ 675,56	28/08/2025	2º Ofício de Catu
0000177590	R\$ 8.038,38	28/08/2025	2º Ofício de Catu
19393	R\$ 3.189,80	29/08/2025	2º Ofício de Catu
19372	R\$ 986,21	29/08/2025	2º Ofício de Catu
19314	R\$ 4.596,00	29/08/2025	2º Ofício de Catu
19162	R\$ 1.795,00	29/08/2025	2º Ofício de Catu
19152	R\$ 3.216,50	29/08/2025	2º Ofício de Catu
19150	R\$ 1.534,40	29/08/2025	2º Ofício de Catu
4243	R\$ 4.650,00	02/09/2025	2º Ofício de Catu
327	R\$ 2.300,00	10/09/2025	2º Ofício de Catu
478982	R\$ 10.897,92	11/09/2025	2º Ofício de Catu
0000178303	R\$ 3.570,37	17/09/2025	2º Ofício de Catu
L-126443	R\$ 20.000,00	18/09/2025	2º Ofício de Catu
000000020891301	R\$ 4.960,58	19/09/2025	2º Ofício de Catu
606	R\$ 2.707,50	19/09/2025	2º Ofício de Catu
00725709 1	R\$ 194,77	22/09/2025	2º Ofício de Catu
00725683 1	R\$ 7.586,38	22/09/2025	2º Ofício de Catu
0000178303	R\$ 3.570,37	29/09/2025	2º Ofício de Catu

0000177590	R\$ 8.040,80	29/09/2025	2º Ofício de Catu
49476/1	R\$ 7.207,63	30/09/2025	2º Ofício de Catu
00723662 2	R\$ 2.182,05	01/10/2025	2º Ofício de Catu
804	R\$ 13.245,11	02/10/2025	2º Ofício de Catu
17001/01	R\$ 2.705,07	02/10/2025	2º Ofício de Catu
17003/01	R\$ 2.644,41	02/10/2025	2º Ofício de Catu
17004/01	R\$ 2.644,41	02/10/2025	2º Ofício de Catu
17001/02	R\$ 2.705,07	02/10/2025	2º Ofício de Catu
17003/02	R\$ 2.644,41	02/10/2025	2º Ofício de Catu
17004/02	R\$ 2.644,41	02/10/2025	2º Ofício de Catu
17001/03	R\$ 2.705,89	02/10/2025	2º Ofício de Catu
17003/03	R\$ 2.645,20	02/10/2025	2º Ofício de Catu
17004/03	R\$ 2.645,20	02/10/2025	2º Ofício de Catu
0000179063	R\$ 2.088,19	02/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.392	R\$ 12.592,00	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.407	R\$ 5.685,54	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.413	R\$ 3.500,08	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.385	R\$ 2.088,74	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.626	R\$ 1.510,97	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.478	R\$ 1.357,44	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.477	R\$ 1.217,27	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.594	R\$ 915,12	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.479	R\$ 829,65	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.475	R\$ 438,99	03/10/2025	2º Ofício de Catu
NF 26.545	R\$ 432,76	03/10/2025	2º Ofício de Catu
1223	R\$ 16.000,00	03/10/2025	2º Ofício de Catu
110562-001	R\$ 38.296,15	07/10/2025	2º Ofício de Catu
111053-001	R\$ 18.711,12	07/10/2025	2º Ofício de Catu
111044-001	R\$ 17.147,76	07/10/2025	2º Ofício de Catu
110507-001	R\$ 11.587,85	07/10/2025	2º Ofício de Catu
2346	R\$ 2.200,00	07/10/2025	2º Ofício de Catu
00729552 1	R\$ 1.273,14	13/10/2025	2º Ofício de Catu
00729538 1	R\$ 1.021,36	13/10/2025	2º Ofício de Catu
00729539 1	R\$ 642,80	13/10/2025	2º Ofício de Catu
00729540 1	R\$ 1.431,45	13/10/2025	2º Ofício de Catu
00729566 1	R\$ 4.557,24	13/10/2025	2º Ofício de Catu
9156	R\$ 592,00	13/10/2025	2º Ofício de Catu
9158	R\$ 888,00	13/10/2025	2º Ofício de Catu
9155	R\$ 970,00	13/10/2025	2º Ofício de Catu
4675	R\$ 841,36	13/10/2025	2º Ofício de Catu
1503	R\$ 6.000,00	15/10/2025	2º Ofício de Catu
4728	R\$ 16.848,00	15/10/2025	2º Ofício de Catu
115978	R\$ 43.200,00	17/10/2025	2º Ofício de Catu

00000105733	R\$ 2.800,00	17/10/2025	2º Ofício de Catu
279	R\$ 1.296,32	17/10/2025	2º Ofício de Catu
13429501	R\$ 1.584,07	17/10/2025	2º Ofício de Catu
13429601	R\$ 9.157,14	17/10/2025	2º Ofício de Catu
282	R\$ 5.173,67	17/10/2025	2º Ofício de Catu
15	R\$ 2.118,70	17/10/2025	2º Ofício de Catu
L-127324	R\$ 20.000,00	21/10/2025	2º Ofício de Catu
22372/25-2	R\$ 6.601,97	21/10/2025	2º Ofício de Catu